

humanitas

Vol. L - Vol. I


IMPrensa DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS



HVMANITAS

VOL. L • TOMO I
MCMXCVIII

1.ª PARTE DA MISCELÂNEA EM HONRA
DO DOUTOR JOSÉ GERALDES FREIRE



O MOSTEIRO DE AROUCA

Os documentos escritos como fonte de conhecimento (1286-1299)*

LUÍS MIGUEL RÊPAS**
Universidade de Coimbra

O estudo que publicamos nesta homenagem ao Sr. Professor Doutor José Geraudes Freire consiste numa breve análise diplomática da documentação do mosteiro de Arouca¹.

O mosteiro de Arouca era, em finais do século XIII, um dos mosteiros femininos mais prestigiados e poderosos do Reino de Portugal². Localizado nas

* O presente estudo corresponde ao trabalho desenvolvido no Seminário Complementar de “Aperfeiçoamento de Paleografia”, do Mestrado em História da Idade Média, sob a orientação da Professora Doutora Maria José Azevedo Santos, a quem penhoradamente agradecemos os ensinamentos e as sugestões.

** Mestrando em História da Idade Média na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

¹ Os estudos desenvolvidos nesta área têm sido raros e de natureza e amplitudes diferentes. Exemplo disso são os trabalhos sobre documentação régia ou pontifícia (entré outros, citamos os de Maria José Azevedo Santos, *O Teor Diplomático em Documentos Régios do Séc. XII*, Porto, 1991 e Isaías da Rosa Pereira, Maria Helena da Cruz Coelho, José Marques e Armando Luís de Carvalho Homem, “Diplomatique Royale Portugaise: Alphonse IV (1325-1357)”, separata de *Diplomatique Royale du Moyen-Âge XIII^e-XIV^e Siècles*, Porto, Faculdade de Letras, 1996) e, ao nível do formulário, de cláusulas documentais (Maria José Azevedo Santos, “O «Ornamento Literário» em Documentos Medievais: o Preâmbulo ou Arenga (773 (?)-1123)”, separata da revista *Biblos*, vol. LXVIII, 1992 e José Mattoso, «Sanctio (875-1100)», in *Revista Portuguesa de História*, 13, 1971, pp. 299-338 (reeditado em *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, 1982, pp. 394-440), entre outros). De maior abrangência é a dissertação de doutoramento em História na área de especialização de Paleografia e Diplomática, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1996, por Bernardo de Sá Nogueira (*Tabelionato e Instrumento Público em Portugal. Gênese e Implantação (1212-1279)*, 3 volumes).

² M. Gonçalves da Costa refere que, “na taxação de 1321, o mosteiro contribuiu com nove mil libras, a maior quantia paga na diocese de Lamego e quase igual à de Salzedas e S. João de Tarouca juntas. As igrejas anexas de Santa Eulália e de S. Salvador satisfizeram respectivamente 200 e 220 libras” (*História do Bispado e Cidade de Lamego*, vol. II, Lamego, 1977, p. 510). Este

terras férteis do vale de Arouca, a sua existência é anterior a 925, embora “nenhum documento nos fale, expressamente, na data da fundação do cenóbio”³. Terá sido fundado por *Loderigo* e *Vandilo* a partir da cedência de algumas propriedades sobre as quais impendia um litígio com o bispo de Lamego, tendo a solução passado pela criação de um mosteiro. Mas seriam Ansur Godesteis (943-951) e sua mulher D. Eileuva a aumentar o património da instituição com amplas doações, no século X, e sobretudo D. Toda Viegas⁴, em finais do século XI e inícios do século XII. Aliás, esta senhora viraria uma nova página da história do mosteiro. Juntamente com seu filho Mónio Rodrigues, activo partidário de D. Afonso Henriques, usufruíram do favor régio, o que lhes valeu as cartas de couto de 1132 e 1143 em benefício do mosteiro de Arouca.

Entretanto, o mosteiro passou para a Coroa, deixando-o D. Sancho I, em testamento (1210), juntamente com o mosteiro de Bouças, a sua filha D. Mafalda. A partir daí, com a estada de D. Mafalda no mosteiro (desde 1217) e as subsequentes mercês régias e pontificias que obteve, o mosteiro terá visto a sua importância subir em flecha⁵. A sua ligação à família real confere ao mosteiro

cenóbio já mereceu a realização de uma Tese de Licenciatura por Maria Helena da Cruz Coelho, intitulada *O mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Coimbra, 1977, reeditada em Arouca, em 1988. Neste precioso trabalho, a autora, entre outras matérias, traça o percurso do mosteiro de Arouca desde a sua origem até 1226, data em que Honório III confirma a passagem do mosteiro para a ordem de Cister. Teve ainda oportunidade de prosseguir os seus estudos sobre este mosteiro nos trabalhos *Arouca - uma terra, um mosteiro, uma santa*, editado em Arouca, em 1989 e, em parceria com Rui Cunha Martins, *O monaquismo feminino cisterciense e a nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, em separata da revista *Theologica*, II série, vol. XXVIII, fasc. 2, Braga, 1993, pp. 487-493.

³ Maria Helena da Cruz Coelho conclui que o mosteiro já existia em 925 a partir de uma carta relativa a uma questão sobre a posse da igreja de Moldes em que “D. Godinha *Eriz* pretendia que toda a igreja lhe pertencesse, mas os monges de S. Pedro reclamavam metade da dita igreja, que lhes havia sido dada pelo abade Gondulfo, em 925”. Assim, este documento de 1091 indica dados sobre a existência do mosteiro na primeira metade do século X e trata-se ainda da mais antiga referência ao mosteiro (*O mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Arouca, 1988, p. 22).

⁴ A atestar a importância desta patrona do mosteiro, Maria Helena da Cruz Coelho destaca os “cerca de sessenta e seis documentos, entre vendas, trocas e doações, feitas a D. Toda, algumas delas conjuntamente com seu filho Mónio, vendas e dádivas de particulares a favor do mosteiro de S. Pedro e a D. Toda e importantes legados feitos à instituição por esta padroeira, incluindo o seu próprio testamento. (...) Tanto a mãe como seu filho Mónio, foram alvo de importantes doações e favores régios, o que mostra a sua alta linhagem” (*O mosteiro de Arouca...*, p. 36). Toda Viegas terá sido também a responsável pela passagem da duplicidade, que parece ter existido nos primeiros tempos do convento de Arouca, para uma comunidade exclusivamente feminina. Após o recolhimento da viúva de Gavinho Forjaz, facto que contribuiu para o aumento do prestígio da comunidade e dos seus membros, as vocações terão aumentado. Tudo indica que, após a transmissão do domínio da instituição a Elvira Anes (em 1154), o mosteiro não mais deixaria de ser feminino.

⁵ Em 1217, Afonso II, seu irmão, colocará sob sua protecção todos os bens e pessoas de D.

de Arouca uma dignidade só comparável ao mosteiro de Lorvão, entre as comunidades femininas⁶. Foi ainda a obreira da alteração da Regra, substituindo o hábito negro beneditino pelo branco de Cister⁷. D. Mafalda fez-se sepultar em Arouca, facto que contribuiu para a elevação espiritual e material do mosteiro, onde acorriam novas vocações e novos legados.

Não restam dúvidas de que estamos perante um mosteiro com bastante poder e influência na sociedade portuguesa do século XIII⁸, o que justifica a extraordinária abundância de documentação produzida e conservada no referido mosteiro.

Importa ainda conhecer um pouco do percurso desta documentação até ao ponto em que a encontramos para tomarmos consciência da base documental estudada, do núcleo que ainda se conserva e do que terá sido o fundo documental do mosteiro de Arouca.

Percurso da documentação do cartório do mosteiro de Arouca

O cartório do mosteiro de Arouca sofreu várias desmembrações. Tudo começou em 1854, quando Alexandre Herculano, de 21 a 23 de Julho, visitou o

Mafalda, incluindo o mosteiro de Arouca (*A.D.*, doc. 214. Acto confirmado posteriormente - *A.D.*, doc. 231). Recolhendo-se ao mosteiro de Arouca, deixou “a marca indelével da sua passagem, nos muitos benefícios temporais e espirituais com que assistiu a instituição” (Maria Helena da Cruz Coelho, *O mosteiro de Arouca...*, p. 40). O seu culto foi imediato, sinal da alta devoção que lhe era prestada na região, e o relato dos seus feitos chegou à Cúria pontifícia, tendo sido beatificada por Pio VI, pelo breve de 27 de Julho de 1792. Sobre a acção de D. Mafalda no mosteiro, leia-se o estudo de Maria Helena da Cruz Coelho, *Arouca - uma terra, um mosteiro, uma santa*, Arouca, 1989.

⁶ Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho e Rui Cunha Martins, *art. cit.*, pp. 490-491.

⁷ A regra de S. Bento teria sido adoptada em Portugal “em virtude da abertura do país às influências estrangeiras (com relevo para as francesas), e dos contactos que se estabeleceram com os monges de Cluny” (Maria Helena da Cruz Coelho, *O mosteiro de Arouca...*, p. 55). Mas o seu prestígio começara a decair e “o cenóbio encontrava-se em fracas condições económicas e espirituais” (*Ibidem*, p. 58), o que terá levado a rainha a optar pela mudança de “hábito”. Esta passagem veio a ser aprovada pelo bispo de Lamego, D. Paio, e pelo cabido em 1224, tendo sido ratificada na bula de Honório III, de 5 de Junho de 1226, e deixava o mosteiro liberto do direito diocesano e do censo anual de seis áureos que pagava ao bispo de Lamego.

⁸ O mosteiro de Arouca, revigorado em pleno século XIII com a presença de D. Mafalda, acolhia novas professoras das famílias mais influentes do país (“a presença desta rainha no mosteiro foi um elemento vivificador. (...) O seu prestígio atraía legados; com o seu dinamismo efectuaram-se compras; a sua carismática estirpe real, dobrada da sua grandeza de santa, encaminham até Arouca as mulheres dos mais altos estratos da nobreza” - Maria Helena da Cruz Coelho e Rui Cunha Martins, *art. cit.*, pp. 487; na página 497 do mesmo trabalho identificam as famílias das monjas conhecidas durante o abaciado de Maior Martins, acabando por concluir que se trata de “um mosteiro elitista”).

arquivo do mosteiro como comissário da Real Academia das Ciências de Lisboa com o intuito de levar a documentação para a capital. Em 1857, a portaria de 11 de Setembro, expedida ao bispo de Lamego, ordenava a entrega aos emissários da Academia das Ciências de todos os documentos por eles escolhidos, o que se veio a concretizar em 1858. Para a Torre do Tombo foram levados, então, 664 pergaminhos respeitantes ao período que medeia 883 e 1279⁹ e o *Livro de D. Maior Martins*¹⁰. Posteriores incorporações levaram para a Biblioteca Nacional “222 livros, 9 maços e 65 sacos com pergaminhos (...), daí transitando para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo em 1912”¹¹. É precisamente neste grupo de documentos que vamos encontrar o fundo documental respeitante ao período por nós abordado neste trabalho (1286-1299). Pena é, porém, que estas incorporações não tenham sido tão bem planeadas como a primeira e que delas não exista nenhuma relação, pelo menos conhecida, para que se consiga avaliar quantos documentos se perderam na transladação, organização arquivística e posterior manuseamento. Certo é que alguns desapareceram¹². Da perda de alguns

⁹ Segundo António Gomes da Rocha Madahil, “entre êsses pergaminhos iam 39 Bulas originais, o «testamento de D. Mafalda encadernado em marroquim, metido n’uma bolça de seda», e o processo da «Demanda entre D. Affonso 3.º e o Mosteiro d’Arouca - Rolo de 20 varas e meio palmo»” (*Doações, privilégios e confirmações régias do mosteiro de Arouca*, «Arquivo do Distrito de Aveiro», vol. IV, Aveiro, 1938, p. 123).

¹⁰ Sobre este cartulário medieval com documentos copiados desde o ano de 943 até 1274, em 87 folhas de pergaminho, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, *O mosteiro de Arouca...*, pp. 150-156 e 377-399. Acrescente-se ainda que destes documentos transferidos para Lisboa ficou-nos uma minuciosa relação com a data e a cota de cada documento. O autor deste providente acto foi o Padre António Cardoso Pinto. Só entre 1854 e 1858 desapareceram do cartório do mosteiro 6 dos documentos escolhidos por Herculano, como consta no recibo passado pelo Comissário da Real Academia das Ciências de Lisboa Augusto Soromenho, publicado por António Gomes da Rocha Madahil, no artigo supracitado, p. 123. A relação elaborada pelo Padre António Cardoso Pinto, onde consta tudo quanto Augusto Soromenho levou para Lisboa, foi também publicada por António Gomes da Rocha Madahil em *O Cartório do mosteiro de Arouca*, «Arquivo do Distrito de Aveiro», vol. IX, Aveiro, 1943, p. 330-340.

¹¹ A. Mesquita de Figueiredo, *Arquivo Nacional da Torre do Tombo - Roteiro Prático*; Lisboa, 1922, p. 57, citado por António Gomes da Rocha Madahil em *Doações, privilégios e confirmações régias do mosteiro de Arouca*, p. 124.

¹² Exemplo disso é um documento de 15 de Novembro de 1287 do qual só dispomos da informação registada nas cadernetas de sumários do mosteiro de Arouca (que inclui a data, uma das partes intervenientes, a natureza do acto, a localização dos bens referidos, o nome do tabelião que o redigiu, as suas medidas, o seu estado de conservação e a sua cota arquivística). Este documento não consta no local em que devia estar arrumado nem nele está sequer registado. Deve-se ter perdido entretanto. A única relação que nos poderá dar algumas informações sobre o número de documentos desaparecidos nos últimos tempos é um «*Livro do Index Geral de todos os pergaminhos, Snn.ºs, e*

documentos também nos dá conta António Gomes da Rocha Madahil quando nos descreve como o Dr. António José da Rocha reuniu “uma caixa com cêrca de duas arrôbas de documentos que salvara de destruição iminente e encontrara já a gasto nas lojas”¹³, registando também que “pelas mercearias da vila foram aparecendo documentos do cartório para embrulhos ao balcão”¹⁴.

Para completar a dispersão do cartório do mosteiro, “outros diplomas, sobretudo de interesse fiscal, passaram mais tarde à Direcção de Finanças do Distrito de Aveiro e daí, em 1937, para o Arquivo da Universidade de Coimbra”¹⁵. Este núcleo é constituído por várias espécies (...) de 1440 (...) até aos últimos tempos da corporação”¹⁶.

Actualmente, a Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda orgulha-se de ainda conservar no mosteiro alguns códices medievais e modernos. Este fundo de manuscritos litúrgicos foi já objecto de rasgados elogios, destacando-se para o período românico quatro antifonários, para além de um leccionário e um evangeliário, com “motivos ornamentais (...) de grande exuberância, conjugando os motivos vegetais, caules enrolados e palmetas de formas caprichosas, com elementos zoomórficos em que o dragão domina”¹⁷ e ainda “um belo conjunto de iniciais historiadas”¹⁸. Estes antifonários datam do século XIII, não devendo ultrapassar 1286¹⁹, portanto, anteriores à cronologia do nosso estudo.

outros papeis particulares do Cartório do real Mosteiro de Arouca feito No anno de 1743», que António Gomes da Rocha Madahil reproduz em *O Cartório do mosteiro de Arouca*, «Arquivo do Distrito de Aveiro», vols. 10.º e 14.º, Aveiro, 1944 e 1948, pp. 39-50; 149-160 e 141-157, que nos dá preciosas informações sobre documentos desaparecidos ou que ainda não tivemos a sorte de encontrar por adversidades várias e que podem preencher lacunas nos nossos conhecimentos.

¹³ António Gomes da Rocha Madahil - *Doações, privilégios e confirmações régias do mosteiro de Arouca*, p. 124.

¹⁴ *Ibidem*, p. 123. Sobre a conservação da documentação portuguesa, veja-se o recente estudo de Maria José Azevedo Santos, «Remarques sur les conditions de conservation des actes et des livres au Portugal (XII^e - XV^e siècles)», separata de *Scriptorium: Revue internationale des études relatives aux manuscrits*, tomo L, 1996, 2, Centre d'Étude des Manuscrits, Bruxelas, pp. 397-406.

¹⁵ Existe uma relação publicada por António Gomes da Rocha Madahil - *O Cartório do mosteiro de Arouca*, «Arquivo do Distrito de Aveiro», vol. X, Aveiro, 1944, pp. 37-39.

¹⁶ Maria Helena da Cruz Coelho, *O mosteiro de Arouca...*, p. 149.

¹⁷ Maria Adelaide Miranda, *O Mosteiro de Arouca. Pergaminhos*, Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, Museu de Arte Sacra, Arouca, 1995, p. 7.

¹⁸ *Ibidem*, p. 9.

¹⁹ *Ibidem*, pp. 8-9. Pensamos que a vinda destas preciosidades para o mosteiro de S. Pedro de Arouca deve estar ligada à presença da rainha D. Mafalda. Cfr. Gravs. I, II, III e IV.

As fontes utilizadas

O fundo documental que serviu de base para o nosso estudo foi precisamente o que se encontra no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, referente a Arouca. O âmbito cronológico de 1286 a 1299 corresponde ao período em que a abadessa D. Lucas Rodrigues liderou os destinos do cenóbio arouquense²⁰ e que se mantém inédito. Âmbito cronológico e fundo documental que utilizaremos na dissertação de mestrado que temos em curso.

Para determinar o termo *a quo* entendeu-se considerar o primeiro documento que alude à nova abadessa D. Lucas Rodrigues: um aforamento de 10 de Julho de 1286²¹. O termo *ad quem* representa o último documento que reporta a esta abadessa: um empenhamento feito por uma monja do mosteiro, onde refere a autorização da abadessa em causa, de 5 de Maio de 1299²². Certo é que no dia 1 de Abril de 1300 o mosteiro tinha já nova abadessa, D. Teresa Rodrigues²³.

Diga-se ainda que trabalhar um fundo documental é também conhecê-lo e proceder à sua crítica. Por isso, consciente da riqueza destes documentos em matéria diplomática, decidimos estudá-los “não só enquanto transmissores de conhecimentos, mas também como fonte de conhecimentos em si mesmos”²⁴.

²⁰ Os limites cronológicos aqui apresentados vêm prolongar o abadessado de D. Lucas Rodrigues por dois anos relativamente ao que fora inicialmente apresentado por Maria Helena da Cruz Coelho e Rui Cunha Martins, em *O monaquismo feminino cisterciense...*, p. 505.

²¹ T.T. - C.R., *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 1, n.º 1. Este documento pouco dista do testamento da anterior abadessa D. Guiomar Gil de Riba de Vizela (sobrinha neta da anterior abadessa D. Maior Martins; terá ocupado o cargo apenas durante um ano), que deve indicar a enfermidade e aproximação do momento final e a passagem da direcção do mosteiro para a nova abadessa. Note-se ainda que, em 5 de Junho de 1286 (T.T. - C.R., *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 7, n.º 9), Geraldo Fernandes apresenta-se como procurador da prioressa D. Maria Gonçalves para receber, em nome do mosteiro, algumas propriedades nos Germelos (a prioressa não age em representação do convento, mas do mosteiro, o que só aconteceria se tivesse de substituir a abadessa). Tal situação confirma a enfermidade de D. Guiomar Gil, incapaz de assumir as suas funções. Para o período que vai desde a elaboração do testamento de D. Guiomar Gil (23 de Junho de 1286: T.T. - C.R., *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 9) e a primeira referência à nova abadessa (10 de Julho de 1286) encontramos apenas uma carta de venda entre particulares (30 de Junho de 1286: T.T. - C.R., *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 8, n.º 16) que, pela sua natureza e mau estado de conservação, não nos permite verificar se existe, ou não, referência a qualquer abadessa. Num traslado em pública forma passado em Coimbra, em 30 de Setembro de 1286 (T.T. - C.R., *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 10), o tabelião dá D. Guiomar Gil como defunta.

²² T.T. - C.R., *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 7, n.º 15.

²³ T.T. - C.R., *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 8, n.º 11.

²⁴ Expressão que tantas vezes ouvimos à Professora Doutora Maria José Azevedo Santos nas aulas das disciplinas de Paleografia e Diplomática que tivemos o privilégio de frequentar.



Grav. I – Antifonário do séc. XIII (Arouca A, fl. 77).
Museu de Arte Sacra.



Grav. II – Antifonário do séc. XIII (Arouca D, fl. 62 v.º).
Museu de Arte Sacra



Grav. III – Antifonário do séc. XIII (Arouca B, fl. 23 v.º).
Museu de Arte Sacra.



Grav. IV – Antifonário do séc. XIII (Arouca B, fl. 42 v.º).
Museu de Arte Sacra.

TIPOLOGIA DOCUMENTAL

Têm escasseado os estudos sobre documentação particular, não acontecendo o mesmo com a documentação régia que tem sido objecto de vários trabalhos de reconhecida qualidade²⁵.

No que diz respeito ao nosso *Corpus*, dos 180 documentos²⁶ que tivemos em consideração, 148 são originais e 32 são traslados. Atente-se, no entanto, que 29 dos originais transcrevem na íntegra ou parcialmente 39 cartas, entre as quais existem 26 procurações, três cartas de renúncia de bens por herança a favor de outrém²⁷, uma licença da abadessa a uma monja para dispor livremente dos seus bens²⁸, uma autorização para emprazamento²⁹, duas cartas de tutoria a menores³⁰, a menção da declaração de uma esposa da aceitação de partilhas realizadas pelo marido³¹, quatro cartas régias³² e uma credencial de D. Pedro

²⁵ Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *A Diplomática em Portugal. Balanço e Estado Actual*, Coimbra, 1992, p. 151-152 e nota 1 deste trabalho.

²⁶ 178 são em pergaminho e 2 cópias do século XVII e de 1730 são em papel. Os documentos compulsados encontram-se em ANTT-Corporações Religiosas, *Mosteiro de Arouca*; **gav. 1**, maços 1 e 5; **gav. 2**, maços 1, 2, 5 e 7; **gav. 3**, maços 3 a 13; **gav. 4**, maços 1, 2, 4, 5 e 6; **gav. 5**, maços 1 a 12; **gav. 6**, maços 1 a 7 e maço 9; **gav. 7**, maços 1, 4, 6, 7, 8 e 9.

²⁷ Diga-se que todas são a favor de D. Maria Rogel, trasladadas na composição amigável com o mosteiro de Arouca e desistência da demanda que trazia com o dito mosteiro sobre os bens em Lousada, Penafiel e Aguiar de Sousa (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 7, n.º 11 e 13 - original duplo).

²⁸ Em 15 de Fevereiro de 1298 D. Constança Soares, abadessa do mosteiro de Lorvão, concede licença a Sancha Fernandes, antiga monja de Lorvão, para esta dispor dos bens que possuía na Costa, a par do mosteiro de Bustelo de Sousa. Esta licença foi transcrita na carta de escambo de 11 de Abril de 1302 em que Sancha Fernandes, a esta data monja do mosteiro de Arouca, com licença da abadessa deste último mosteiro, D. Teresa Rodrigues, dá a Pedro Soveral e sua mulher Maria Lourenço todo o herdamento que possui na Costa e seu termo, julgado de Lousada, recebendo em troca todo o herdamento que estes compraram no burgo de Arouca (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 7, n.º 20).

²⁹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 10, n.º 47.

³⁰ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 2, n.º 38 e gav. 6, m. 1, n.º 20.

³¹ Havendo partilhas a fazer entre Maria Miguéis, monja do mosteiro de Arouca, representada por Pedro Galego, e Aires Rodrigues, em 20 de Abril de 1299 «*Ayras Rodriguyz disse a Elvira Aanes sa mulher se outorgava a partiçom que ele fezesse com o dito Pedro Galego dos ditos erdamentos e a dita Elvira Aanes sa mulher disse que a firme e estavil a partiçom que o dito Ayras Rodriguyz seu marido fezesse com o dito Pedro Galego dos ditos erdamentos e que a outorgava. (...) En outra parte XXII. dias do dito mes e da dita Era disse o dito Ayras Rodriguyz presente sa mulher disse que ele partira os ditos erdamentos com o dito Pedro Galego e que partira com ele a seu prazer duum e do outro*» (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 25).

³² T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 2, n.º 34: traslado da carta de doação régia (15 de Abril de 1291) na tomada de posse da respectiva propriedade (21 de Agosto de 1291); *Idem*, gav.

Afonso Ribeiro a João Pires, dito Loureiro³³. É uma forma de aumentar a validade do acto pela atestação da legitimidade dos representantes e das próprias partes envolvidas³⁴ ou, por outro lado, justificando e legitimando o próprio acto em si, através do registo dos documentos que determinam ou permitem a concretização desse acto³⁵.

Língua

Dos 216 actos encontrados³⁶, 42 estão redigidos em latim e 174 em português. Trata-se de uma época de transição ao nível da escrita e do acto escrito. Quanto ao primeiro aspecto, a passagem da utilização do latim para o português na redacção das cartas é um processo moroso e interessante que tem merecido alguns estudos³⁷. Quanto ao segundo, será objecto de estudo no nosso trabalho quando falarmos sobre a linguagem notarial dos tabeliães públicos.

6, m. 1, n.º 21: traslado da carta em que D. Dinis ordena ao juiz de Paiva que entregue a D. Pedro Afonso Ribeiro os casais que havia doado a seu filho Afonso Sanches (18 de Março de 1293) na entrega e tomada de posse desses casais (19 de Abril de 1293); *Idem*, gav. 5, m. 8, n.º 28: referência a uma carta régia (sem indicação da(data), que «*Domingos Johanes porteyro de nosso el Rey mostrou e per mim fez leer huã carta aberta e seelada do seelo pendiente mayor do nosso senhor el Rey verdadeyro e entregue na qual era conteudo que esse Domingos Johanes porteyro de susodicto entregase in logo de Revelia a abadessa e ao convento do moesteiro d'Arouca ou a seu procurador a Quinta de Rabiandy cum sas perteeças (...)*» na respectiva tomada de posse (2 de Agosto de 1295); e *Idem*, gav. 7, m. 6, n.º 3: traslado da ordem de D. Dinis para que os vedores vendam os bens móveis e de raiz pertencentes a Geraldo Faria, cavaleiro, que devia 400 libras ao infante D. Afonso, seu irmão (9 de Setembro de 1295), inserto na carta de venda de 31 de Janeiro de 1296.

³³ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 1, n.º 21.

³⁴ É o caso do registo das procurações, das renúncias a favor de outra pessoa, da carta de tutoria, da autorização para o marido proceder a partilhas, da carta régia de 18 de Março de 1293 e da credencial.

³⁵ É o caso da licença da abadessa à monja para dispor livremente dos seus bens, da autorização para a realização do emprazamento, da declaração de aceitação das partilhas realizadas pelo marido e das restantes 3 cartas régias. Todas vêm justificar ou legitimar a concretização desse acto que as transcreve.

³⁶ O leitor atento poderá notar que o universo dos actos considerados ultrapassa o número de documentos referidos como base de trabalho. Essa situação resulta de termos considerado *documento* e *acto* como duas realidades distintas. O mesmo *documento* poderá ter mais do que um acto (uma tomada de posse de uma propriedade ou uma contenda em que se copia uma ou mais procurações), da mesma forma que o mesmo acto poderá aparecer exarado em mais do que um documento (originais múltiplos). Tivemos tudo isso em atenção, contabilizando um *acto* apenas em todos os originais duplos, traslados de documentos de que possuímos o original e dos vários traslados do mesmo documento. Por outro lado, contabilizámos todos os actos originais e traslados na íntegra, tendo em conta os instrumentos insertos em cartas originais (referidos anteriormente) e os vários actos trasladados no mesmo documento.

³⁷ O Sr. Prof. Doutor José Galdes Freire salientou na comunicação “Afloramentos do português no Foral de Guimarães de 1096”, proferida no *II Congresso Histórico de Guimarães*:

Tipos de documentos

De que tratam estes 216 actos³⁸? Dispomos de um variado leque de tipos de documentos que serviu de base para a elaboração da “Tipologia Documental” que segue anexa. Em sùmula, 135 actos dizem respeito a bens, 33 à pessoa e suas relações, 14 estão relacionados com o momento final, apenas um sobre o casamento e dez reportam a questões puramente judiciais em que o mosteiro esteve envolvido³⁹.

Não será de admirar, pois, que a necessidade de comprovar por escrito a posse da propriedade e os direitos sobre ela fazia avultar o número de cartas que testemunham a entrada de propriedade no património do mosteiro e os respectivos contratos de exploração, onde se registavam as rendas e os direitos que deviam receber em troca do alienamento do usufruto dessa propriedade⁴⁰.

Seguem-se os actos que dizem respeito à pessoa, onde se destacam as 28 procurações. Estamos a tratar a documentação de um mosteiro feminino. Dada a clausura inerente à sua Regra, o mosteiro e as suas professoras necessitavam de procuradores que se pudessem deslocar para resolver os seus problemas e negócios. Para isso nomeavam frequentemente homens da sua confiança⁴¹.

D. Afonso Henriques e a sua época, que “os afloramentos do galego-português na nossa documentação latina notarial podem assinalar-se com segurança, desde o último quartel do século IX” (*Resumos do Congresso*, p. 24). Na nossa documentação, deparámo-nos com o cruzamento de línguas no mesmo *mundum* (caso de instrumentos em que se traslada outro anterior: T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 3 (n.º 13), m. 7 (n.ºs 11/13), entre outros; cfr. ainda o capítulo “Invocação”), com uma forte presença de elementos latinos em documentos portugueses ou vice-versa e com tabeliães que redigem ora em latim ora em português. Tendo em atenção este terceiro aspecto, a utilização do latim nos últimos anos do período por nós considerado parece-nos poder estar relacionada com o prestígio das partes intervenientes. Confirmando-se esta hipótese, a determinada altura o latim seria considerado um sinal de solenidade.

³⁸ Estamos consciente de que nem todos os documentos dizem respeito ao mosteiro. No entanto, dada a impossibilidade de neste momento da investigação determinar com precisão quais os que não têm a ver com o mosteiro, partiremos do princípio que, se estavam guardados no seu cartório, directa ou indirectamente estariam relacionados com esta instituição.

³⁹ Esta tipologia documental é devedora do recente estudo de Maria Helena da Cruz Coelho, “Os Tabeliães em Portugal. Perfil Profissional e Sócio-económico (Sécs. XIV-XV)”, separata de *História Instituciones Documentos*, vol. 23, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1996.

⁴⁰ Não nos podemos esquecer que estamos no culminar do século que pôs em prática as inquirições e as leis de desamortização. As instituições religiosas sentiam agora, mais do que nunca, a necessidade de comprovar a posse do seu património. Este aspecto associado à extensão da propriedade do mosteiro e à crescente burocratização implementada no reinado de D. Dinis explicam, só por si, o elevado número de cartas sobre a vida económica do cenóbio.

⁴¹ Embora apenas 17 procurações fossem passadas pelo mosteiro de Arouca e esta justificação não ser válida para todos os casos, visto que em 15 de Fevereiro de 1294 a monja Fruilhe Anes Redonda recebeu uma procuração da abadessa e do convento do dito mosteiro para

As heranças das suas monjas eram uma das principais formas de incorporação de património nesta altura⁴², o que vem justificar a segunda lei de desamortização do reinado de D. Dinis (1291) que proibia que as ordens religiosas herdassem de seus professores e limitava a uma terça parte a soma de bens próprios que qualquer deles ficava autorizado a vender para sufrágios por sua alma. Ficam, assim, justificadas as 11 cartas relativas a acordos de partilhas de herança entre as 14 *mortis causa*. Preciosos são 3 testamentos, fontes magníficas que abrem horizontes para novos estudos⁴³.

TEOR DIPLOMÁTICO

Quanto à proveniência, entre a documentação recolhida, destacam-se 25 documentos: uma bula⁴⁴, 7 documentos de origem episcopal⁴⁵ e 17 cartas

tratar de partilhas com seus irmãos e sobrinhos sobre a herança de D. Maior Pires, sua mãe, «*pera receber ende todo o seu quinhom e todo o seu direito pera si e pera o dicto nosso moesteyro*» (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 11, n.º 29) e em 15 de Abril de 1299 a monja Maria Miguéis deslocou-se a Torres Vedras para nomear seus procuradores «*Martim Perez morador en Santarem na Alcaçoria Velha e Pedro Galego omem da Raynha dona Beatriz (...) pera partir huuns erdamentos e pera sortes deytar e pera almoedar e pera escolher*» (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 25). Seriam os interesses materiais a sobrepor-se aos espirituais, ou apenas uma adaptação aos novos tempos?...

⁴² Tanto mais que a compra de bens de raiz era expressamente interdita a todos os eclesiásticos e corporações religiosas desde a primeira lei de desamortização (1286), determinando ainda que fossem vendidos no prazo de um ano todos os adquiridos por essa forma desde o início do reinado (1279).

⁴³ O primeiro é de Guiomar Gil, anterior abadessa do mosteiro e sobrinha-neta de Maior Martins (abadessa de 1244 a 1285), de 23 de Junho de 1286, do qual existe ainda um traslado em pública forma de 30 de Setembro de 1286, onde está bem patente a riqueza destas donas que atingiam o mais alto cargo no mosteiro de Arouca (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 9 e 10); o segundo de Ouroana Pais, residente leiga no mosteiro e sobrinha de D. Maria Anes de Moldes, monja, de 15 de Janeiro de 1292 (*Idem*, gav. 3, m. 3, n.º 35); e o terceiro de Pedro Mendes que deixa a maior parte dos seus bens a Margarida Anes, monja do mosteiro de Arouca, de 14 de Abril de 1297, e que inclui um inventário de propriedades registado num pergaminho à parte que foi cosido ao testamento (*Idem*, gav. 3, m. 11, n.º 31).

⁴⁴ Em 13 de Janeiro de 1296, Bonifácio VIII dirigiu ao bispo, ao deão e ao mestre escola do Porto a bula *Conqueste sunt nobis* para convocarem a abadessa do mosteiro de Arouca e o abade do mosteiro de Paço de Sousa e os levarem a estabelecer concórdia (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 1, m. 5, n.º 3).

⁴⁵ Entre a documentação episcopal, contam-se 3 originais e um traslado em pública forma de cartas de confirmação da apresentação, pelo mosteiro de Arouca, de clérigos para as suas igrejas; uma cópia livre do século XVII e uma pública forma de 20 de Outubro de 1730, a partir de um traslado em pública forma de 14 de Junho de 1290, de uma «*carta edital do bispo de Lamego por que ordena que as religiosas de Arouca restituam e tornem a mandar por a pia baptismal na igreja*

régias⁴⁶. Devido a terem um formulário diferente dos documentos privados, entendemos não ser conveniente estudá-los conjuntamente com os restantes 154. Assim, para o estudo do teor diplomático dos documentos teremos apenas em conta os actos entre privados⁴⁷ e, à parte, as cartas régias.

Neles procurámos apenas as cláusulas secundárias. Vários foram os motivos para tal escolha. Em primeiro lugar, a natureza deste trabalho remete-nos mais para um estudo do carácter formal dos actos escritos e dos escribas do que do seu conteúdo (cláusulas essenciais), que será objecto de posteriores estudos temáticos. Além disso, são as cláusulas secundárias que, pela sua natureza, nos podem transmitir mais sobre a evolução dos actos escritos, por estarem mais susceptíveis ao querer e sentir dos homens.

Apesar de já ter merecido a atenção de alguns historiadores, o carácter puramente diplomático deste tema não tem incentivado um elevado número de estudos. Disso se lamentava Maria Helena da Cruz Coelho quando afirmava que “o teor diplomático da nossa documentação pouca reflexão tem merecido aos investigadores”⁴⁸. A mensagem de esperança no ultrapassar desta situação, certamente apoiada nos trabalhos de Maria José Azevedo Santos sobre “O teor diplomático em documentos régios do século XII” e “O «Ornamento Literário» em Documentos Medievais: o Preâmbulo ou Arenga (773-1123)”, acabaria por não vir a concretizar-se e só pontualmente se elaboraram estudos sobre esta matéria.

Nunca será demais relembrar que a Diplomática nasceu em 1681 com a obra do monge beneditino Jean Mabillon (*De Re Diplomatica*). Cabe a esta ciência estudar a autenticidade ou falsidade dos documentos, através da crítica

de S. Bartolomeu donde antes estava e a mandarao tirar pera a igreja do mosteiro», que merecerá melhor tratamento noutra local, e uma carta do arcebispo de Braga D. Martinho sobre os direitos que a igreja de S. Pedro de Covelo tinha de pagar.

⁴⁶ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 1, m. 1 (n.ºs 26, 29, 30, 33, 34 e 43); gav. 5, m. 2 (n.º 33), m. 5 (n.º 26), m. 6 (n.º 2), m. 12 (n.º 5); gav. 6, m. 1 (n.ºs 15, 17, 18, 19 e 20); gav. 7, m. 4 (n.º 17), m. 6 (n.º 3). Mais uma vez deixámos de fora todas as cópias de que possuíamos original, nomeadamente, *Idem*, gav. 1, m. 1 (n.ºs 31 e 37); gav. 6, m. 1 (n.º 21), m. 2 (n.º 34).

⁴⁷ Esta designação pretende abarcar todas as cartas redigidas por tabeliães públicos, por clérigos notários e as cartas anónimas, desde que se reconheça que não são de natureza régia, pontifícia ou episcopal. O carácter abrangente desta escolha prende-se com o facto de ser um período de transição na confecção das cartas, o que propicia a heterogeneidade dos escritos, ideia que será desenvolvida no capítulo sobre tabeliães.

⁴⁸ Maria Helena da Cruz Coelho - *A Diplomática em Portugal. Balanço e Estado Actual*, p. 142.

interna e externa dos mesmos. Ao nível da crítica interna, ocupa-se da língua e do conteúdo do documento, enquanto a crítica externa tem em atenção aspectos como a letra, a matéria subjectiva (material de suporte da escrita), a matéria aparente (tintas), a matéria instrumental (instrumentos utilizados na escrita: pena, régua, faca, etc.) e a forma mecânica (picotagem e regragem).

A constituição formal do acto escrito é um aspecto a ter em conta obrigatoriamente quando pretendemos fazer um estudo crítico dos documentos. Estes são, invariavelmente, constituídos por três partes diferentes: o protocolo, o texto e o escatocolo ou protocolo final que, por sua vez, se desmultiplicam por cláusulas essenciais e secundárias.

Invocação

No protocolo inicial encontramos frequentemente a invocação, sempre verbal. Quando aparece, inicia o documento, invocando o nome de Deus, certamente no intuito de pedir a protecção divina para o acto que se está a realizar⁴⁹. Encontrámos as seguintes formas:

Quadro I - Invocação

Invocação	Documentos em latim	Documentos em português	Total
1. <i>In Dei nomine</i>	3	2	5
2. <i>In Dei nomine amen</i>	18	13	31
3. <i>In nomine Domini amen</i>	2	4	6
4. In nome de Deus amen	—	12	12
5. In no nome de Deus amen	—	3	3
6. En nome de Deus amen	—	34	34
7. En o nome de Deus amen	—	2	2
8. En no nome de Deus amen	—	1	1

⁴⁹ Relativamente à justificação da invocação, leia-se Maria José Azevedo Santos, *O Teor Diplomático em Documentos Régios do Séc. XII*, Porto, 1991, pp. 5-6, especialmente a interessante nota 9.

Ao todo, 94 invocações. A invocação ao nome de Deus é das mais antigas e simples, talvez por isso tenha predominado durante todo o século XIII e seja a única que subsiste na documentação por nós compulsada⁵⁰. Já não nos aparece qualquer invocação a Cristo, à Virgem ou à Santíssima Trindade. O que varia, fruto da mudança dos tempos e do gosto particular de quem escreve, é a forma da sua invocação. Do latim para o português, as três primeiras formas constantes do quadro I deram lugar às restantes, embora 19 invocações em latim persistam em documentos em português, sinal do conservadorismo desta cláusula que custou a adaptar-se à nova língua dos actos escritos.

Algumas delas encontram-se mais ou menos personalizadas. *In no nome de Deus amen* é a forma utilizada exclusivamente por Martim Vicente, tabelião em terra de Vouga. *In nome de Deus amen* foi utilizada por Pedro Eanes, tabelião de Arouca, por 10 vezes, tendo este evoluído posteriormente para a forma *En nome de Deus amen*, que utilizou 23 vezes. Partilharam com ele a primeira forma Pedro Domingues, tabelião de Gouveia, e André Pires, tabelião de Neiva, cada um com uma invocação.

De referir ainda que na chancelaria régia a invocação foi completamente abandonada, não sendo utilizada em nenhuma carta. O mesmo sucede com as procurações. A invocação da protecção divina nunca aparece, talvez porque se entendesse que este acto não o justifique e tal só aconteça em contratos, escambos, compromissos, renúncias, sentenças, doações e testamentos⁵¹.

Estes números demonstram que a invocação ainda se encontra na maioria dos documentos privados, no dealbar do século XIII, embora na sua forma mais simples.

Saudação

Quanto à saudação, outra cláusula secundária do protocolo inicial que se segue normalmente ao endereço ou destinatário da carta, aparece frequente-

⁵⁰ Interessante será notar que a forma de invocação "*In nomine Domini amen* é relativamente rara entre nós (5,1%)” na chancelaria de D. Afonso Henriques (Maria José Azevedo Santos, *O Teor Diplomático em Documentos Régios do Séc. XII*, p. 8).

⁵¹ Notámos também que, curiosamente, nas oito cartas de partilhas de herança nunca aparece invocação. Entre os documentos relacionados com partilhas de herança, os únicos que apresentam invocação são uma confirmação por parte do mosteiro de uma partilha de herança entre uma monja e seu irmão e cunhada e respectiva pública forma (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 15) e um traslado em pública forma de cláusulas de partilha de herança entre uma monja e seu irmão (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 2, n.º 27).

mente na chancelaria régia. Entre as 17 cartas régias que dispomos⁵², encontrámos 11 saudações. Todas as cartas começam pela intitulação régia, mas a saudação só aparece quando a carta é endereçada a alguém. Nesses casos segue-se ao endereço e apresenta-se da seguinte forma “*Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos (F) saúde*”. Quando se trata de uma carta aberta, a saudação é inexistente.

Esta cláusula não é frequente nos documentos particulares. No entanto, encontrámo-la em três casos pontuais.

A primeira carta é de 9 de Março de 1287 e apresenta uma saudação pouco comum, “*De mim Martin Anes a vos Domingos Perez meu ome de Santaren saude como aaquel que amo e de que fio*”, passando seguidamente à disposição e terminando com a data tópica e cronológica⁵³.

Encontrámos ainda uma carta de 12 de Outubro de 1290 em que a saudação aparece na sua forma mais simples “*De mim don Martim a todolos meus vigairos e moordomos e procuradores e rendeiros da Alem Doyro e da Beyra e de Coimbra e de Torres Vedras saude*”⁵⁴.

Cite-se também a carta de 18 de Março de 1293 em que D. Pedro Afonso Ribeiro manda a João Pires, dito Loureiro, que receba, em seu nome, três casas e que os entregue à abadessa de Arouca. Após ter registado primeiro o endereço e só depois a intitulação, deseja-lhe “*saude e amor assy como aaquel que amo e cujo bem quera*”⁵⁵.

Saudações pouco habituais que se mantinham entre os mais altos fidalgos do reino⁵⁶, perpetuando uma cláusula secundária - e por isso mesmo prescindível - nos documentos particulares, que não seria mais que uma gentileza para com os seus vassallos.

⁵² Cfr. nota 46.

⁵³ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 1.

⁵⁴ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 7, n.º 15.

⁵⁵ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 1, n.º 21.

⁵⁶ O elevado estatuto social destes homens não levanta quaisquer dúvidas. **Martim Gil Riba de Vizela** “é neto do prócer Martim Anes de Riba de Vizela, filho de Gil Martins de Riba de Vizela e de Maria Anes da Maia. É irmão de Constança, Guiomar e Teresa Gil e é casado com Mélia Fernandes de Castro. É pai de Martim Gil (1288-1312), conde de Barcelos (...) e de Teresa Gil” (Leontina Ventura, *A nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II (dactilografado), Coimbra, 1992, p. 698). Sua irmã Guiomar Gil foi abadessa do mosteiro de Arouca de 1285 a 1286. Martim Gil de Riba de Vizela exerceu os cargos de Tenente da Beira (1255-1264), Tenente de Seia (ou Trasserra) (1255-1264), Tenente de Sousa (1261-1264), Tenente de Elvas (1276-1280) e Alferes de D. Dinis (1285-1295). Em 1264 terá acompanhado o seu pai, Gil Martins, à corte castelhana. Morto este, regressa a Portugal e aparece como Tenente de Elvas. Volta a Castela e aparece a confirmar “diplo-

Resta-nos ainda referir, como aspecto complementar, visto que não nos propusemos tratar o teor diplomático dos documentos pontifícios e eclesiásticos, que a saudação era também utilizada na chancelaria pontifícia e em algumas episcopais. A documentação de que dispomos apresenta-nos a saudação “*salutem et apostolicam benedictionem*”⁵⁷ emanada pela chancelaria pontifícia, “*salutem et benedictione*”⁵⁸ a partir da Sé de Braga, “*cum benedictionem salutem*”⁵⁹ e “*cum benedictionem salutem et sincera benedictionis affectum*”⁶⁰ pela chancelaria da Sé de Lamego. Curioso é o facto de o único documento episcopal sem saudação ter sido emanado pela Sé de Coimbra.

Arença

Atentemos agora no texto. Dele fazem parte a arença ou preâmbulo, a notificação, a exposição, a disposição e as cláusulas finais. A arença é um “produto perfeito da Retórica (...) considerada, por muitos, como elemento de

mas régios até à morte de Afonso X, tendo inclusive sido nomeado testamenteiro no segundo testamento daquele monarca” (Henrique David e José Augusto P. de Sotto Mayor Pizarro, “Nobres portugueses em Leão e Castela (século XIII)”, in *Revista de História*, vol. VII, Porto, INIC, 1986-87, p. 143). Em 1285 já se encontra de novo na Corte de D. Dinis. Sobre o seu protagonismo e o da sua linhagem, leia-se Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. II, pp. 690-705. **Martim Anes** era sobrinho de D. Dórdia Gil, monja do mosteiro de Arouca. O *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* (ao referir os Livros de Linhagens seguirei as abreviaturas utilizadas por José Mattoso: LL para o *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. por José MATTOSO, *Portugaliae Monumenta Historica*, nova série, vol. II em 2 tomos, Lisboa, 1980, LD para o *Livro de Linhagens do Deão* e LV para o *Livro Velho de Linhagens*, ed. por José MATTOSO e Joseph PIEL, *Portugaliae Monumenta Historica*, nova série, vol. I, Lisboa, 1980) refere-a como um dos cinco filhos do terceiro casamento de Gil Vasques de Soverosa com Maria Gonçalves Girão: João Gil, Fernão Gil, Gonçalo Gil, Sancha Gil e Dórdia Gil (LL 25B2 e LV 1M9). Noutro passo confirmamos a descendência de Martim Anes (Tio), filho de João Gil de Soverosa (LL 16H6 e LV 1M9). A família de Soverosa mantinha um certo prestígio e boas relações nos meios nobiliárquicos, nomeadamente nas cortes de Leão e Castela. Por outro lado, o casamento de Elvira Vasques, irmã de Gil Vasques de Soverosa, com Paio Soares de Valadares (LL 25J2) iniciou laços familiares que se prolongariam à abadessa Lucas Rodrigues [de Valadares] (LL 25J3). Assim, Martim Anes Tio e a abadessa Lucas Rodrigues seriam netos de dois irmãos, o primeiro de Gil Vasques de Soverosa e a segunda de Elvira Anes, ambos filhos de Vasco Fernandes e Teresa Gonçalves (LL 25A1). **Pedro Afonso Ribeiro** foi vassalo de D. Dinis e tutor de Afonso Sanches e Pedro Afonso, filhos ilegítimos do rei e de Aldonça Rodrigues e de D. Grácia, respectivamente (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 1, n.º 16, 19, 20 e 21; LL 7D2; Ruy d’Abreu Torres, «D. Pedro, conde de Barcelos», in *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por JOEL SERRÃO, reedição de 1979, vol. V, p. 27).

⁵⁷ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 1, m. 5, n.º 3.

⁵⁸ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 1, m. 5, n.º 35.

⁵⁹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 2, m. 2, n.º 4 e gav. 2, m. 5, n.º 5 e 9.

⁶⁰ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 2, m. 1, n.º 5.

arte, da arte de escrever, como elemento estético que «veste», adornando, um documento”⁶¹. É sem dúvida um «ornamento literário». “É a parte ou fórmula introdutória de uma carta, na qual se traduz, pelo recurso a sentenças, provérbios, passos bíblicos e outras considerações, a motivação ideal da acção jurídica efectuada”⁶².

Os documentos em que aparecem mais frequentemente são doações, testamentos e cartas de alforria. Doações e testamentos contamos apenas com 24, não dispendo de qualquer carta de alforria. Por este motivo, porque a arenga é uma cláusula secundária, dispensável e frequentemente omitida, e porque a evolução da escrita nos documentos com função administrativo-validatória tende para o abandono do supérfluo em favor do essencial, não encontramos nenhum exemplo de arenga na documentação do cartório do mosteiro de Arouca de finais do século XIII. Nada que se compare às 59 cartas com arenga (16,6%) encontradas entre 1100 e 1123⁶³.

Notificação

À excepção das cartas que apresentam a invocação, e de que já tratámos, praticamente todas as restantes iniciam-se pela notificação⁶⁴.

As notificações que aparecem são muitas e variadas. Nota-se que, nesta altura, ainda não havia uma forma estilizada e dificilmente se distingue uma que domine o cenário documental.

Na realidade, a documentação prima pela diversidade que passaremos a exemplificar sumariamente. Notificações como “Sabham (todos) quantos este(a) instrumento / testemunho / prazo / carta (de vendiçom / doaçom) / procuraçom / treslado virem e leer ouvvyrem”, “Conhoscam todos aqueles que / quantos este instrumento (etc.) virem e leer ouvirem” ou “Cognoçuda cousa seja a quantos esta(e) carta / plazo virem e o(uv)yrem”, “A quantos esta carta virem faço saber que...”, “Esta / Aq(u)esta he / est(e) carta de vendiçom e de perduravel firmidoe” e, em latim, “*Hec est carta venditionis et perpetue firmitudinis*”, ou, ainda mais

⁶¹ Maria José Azevedo Santos, “O «Ornamento Literário» em Documentos Medievais: o Preâmbulo ou Arenga (773 (?)-1123)”, Separata da revista *Biblos*, vol. LXVIII, 1992, p. 308.

⁶² *Ibidem*, p. 309.

⁶³ *Ibidem*, p. 310, 323.

⁶⁴ Dizemos praticamente porque em 4 casos iniciam directamente pela intitulação (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 11 (n.º 31a); gav. 5, m. 8 (n.ºs 5 e 9), m. 9 (n.º 17)), e num caso apenas pelo endereço (*Idem*, gav. 6, m. 3, n.º 11).

simples, “*Noverint universi*”, aparecem de forma mais ou menos indiscriminada durante todo o período estudado.

Podem-se apontar contudo algumas considerações resultantes da tentativa de vislumbrar alguma evolução na forma de redacção da notificação. A fórmula iniciada por “Sabham (todos) quantos...” aparece com mais frequência, representando a maioria das notificações existentes, embora ainda com um elevado número de variantes que incluem um maior ou menor número de componentes lexicais. Seguem-se as fórmulas “Conhoscam quantos / todos aqueles que...” e “Esta / Aquesta he / est(e) carta de...” com muito menor representatividade. Em latim, “*Noverint universi...*” é predominante.

A preocupação pela transmissão de conhecimentos às populações futuras aparece expressa pela primeira vez na nossa documentação em Setembro de 1288 - “Conhoscam todolos presentes coma os que an de vyr”⁶⁵ -, só voltando a aparecer, com mais frequência, a partir de 1290⁶⁶. Em latim, “*Notum sit omnibus (hominibus) tam presentibus quam futuris*”, aparece mencionado por três vezes⁶⁷.

Nota-se ainda uma tendência para simplificar a notificação através do registo simples de “Sabham todos que...”, seguido imediatamente da intitulação, da acção (dou, outorgo, concedo, faço prazo de moradea e de firmidoem) e do destinatário. Esta tendência regista-se de forma progressiva em 28 casos, sempre pelas mãos de Domingos Eanes (clérigo de Arouca) e Pedro Eanes (tabelião em terra de Arouca), salvo uma rara excepção.

Por vezes, a notificação depende unicamente da preferência de quem escreve que limita-se a adoptar uma fórmula em desfavor das outras. É o caso de Martim Vicente, público tabelião em terra de Vouga, que demonstra

⁶⁵ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 5, n.º 18. Por João Esteves, tabelião da Feira, terra de Santa Maria.

⁶⁶ A fórmula “Cognosçuda coussa seja assy aos presentes come aos que am de viir” é repetida com ligeiras variantes em 24 de Agosto de 1290 (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 12, n.º 11), 23 de Abril de 1291 (*Idem*, gav. 3, m. 3, n.º 14), ambas as vezes por Pedro Eanes tabelião em terra de Arouca, 16 de Junho de 1296 (*Idem*, gav. 5, m. 6, n.º 1), por Pasqual Eanes tabelião em Vila Nova de Gaia, e “Conhoscam os presentes e os que ham de viir” em 5 de Maio de 1299, por João Fernandes tabelião de Alenquer (*Idem*, gav. 7, m. 7, n.º 15).

⁶⁷ 27 de Julho de 1293, 14 de Janeiro de 1296, 13 de Janeiro de 1297 (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 6, n.º 6; gav. 3, m. 9, n.º 7; gav. 5, m. 5, n.º 21). Respectivamente, Domingos Eanes (clérigo notário do mosteiro de Arouca), Martinho da Costa “canonicus monasterium ecclesiole notavit” e Pedro Eanes “qui notuit” (embora não se intitule neste documento, sabemos que é tabelião de Arouca - cfr. nota 113).

preferência por um tipo de notificação - “Aquesta est carta de vendiçom e de perduravel firmidoe” - que repete ao longo de 7 anos⁶⁸.

Cláusulas finais

O texto prolonga-se com a *expositio* e a *dispositio* (cláusulas essenciais), terminando com as cláusulas finais, de que destacaremos apenas as cominatórias penais e espirituais. Para trás deixaremos as cláusulas de garantia⁶⁹ e de renúncia⁷⁰. Finalmente, as cláusulas de corroboração serão tratadas nas formas de validação.

A obrigação do cumprimento de qualquer acto levanta imediatamente uma questão fundamental: qual a punição para quem não o cumprir ou para quem impedir a sua realização? Deixamos para os juristas a discussão sobre o valor correcto das penas e sobre a filosofia da sanção como punição ou como precaução para evitar o desregramento social.

Parece-nos evidente que as penas devem ser tão antigas como a primeira regra e interessa-nos saber particularmente que penas existiam e qual a sua frequência no período por nós estudado.

Dos 216 actos que tomámos como ponto de partida, encontrámos 102 penas espirituais e/ou pecuniárias, o que representa uma presença de 47,2% no total de actos. Tenha-se em consideração, contudo, que a documentação é bastante heterogénea. José Mattoso, no seu estudo sobre a *sanctio*, optou por limitar o seu inquérito “às doações a instituições religiosas, porque são as mais

⁶⁸ 23 de Fevereiro de 1287, 4 de Junho de 1291 e 13 de Fevereiro de 1294 (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 6, n.ºs 31, 10 e 11, respectivamente).

⁶⁹ As **cláusulas de garantia** obrigam a pessoa, seus bens e até sucessores na manutenção do contrato. Refira-se, como exemplo, a carta de 6 de Novembro de 1297 em que Domingas Eanes, em seu nome, de seus filhos e de frei Miguel Soares, dominicano, vende a Elvira Peres Botelha uma herdade, aparecendo registado no documento “eu Domingas Eanes obligo-my e todolos outros bees meus a deffender e enparar a vos o dicto herdamento por my e por meus filhos” (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 9, n.º 16) ou, noutro caso, “se perventura filhos de mim Egas Dominguiz e de Toda Gomez que fui mha molher a vos quiserem esta casa e este exido enbargar ou contrastar coussa que nos nom creemos nos obligamos a vos todos nossos bees avudos e por aver a deffendermos e a livrarmos a vos a davandita casa e exido a todo tempo” (*Idem*, gav. 3, m. 12, n.º 11).

⁷⁰ Nas **cláusulas de renúncia**, o autor renuncia a todos os direitos que possuía anteriormente ao acto. É uma cláusula implícita, por isso raras vezes é expressamente referida. No entanto, subentende-se por exemplo nas vendas, após o reconhecimento da prestação completa do valor da compra (“do preço nada ficou por dar”), nas palavras “ajades vos daqui adeante o dito herdamento firmemente por senpre” (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 9, n.º 16).

numerosas e têm mais probabilidades de se enquadrarem dentro de certas regras de chancelaria”, mas também porque “são mais solenes, e portanto estimulam o cuidado ou a imaginação dos notários que querem dar provas dos seus conhecimentos”⁷¹. Ora, a solenidade apontada por José Mattoso é bastante discutível na maioria dos nossos actos. Para além disso, o fundo documental por nós estudado inclui 30 procurações e credenciais, 22 tomadas de posse e/ou entregas de bens móveis e imóveis, 4 devoluções de terras tiradas por inquirição, 4 confirmações de apresentação de clérigos e 2 cartas de tutela, ao todo 62 documentos (correspondendo a 28,7%), que não justificam o registo de cláusulas finais. Então passaremos a ver em que tipos de documentos nos aparecem as cláusulas finais:

Quadro II - Distribuição das cláusulas finais pelos tipos de documentos⁷²

Tipos de documentos com cláusula cominatória	Total de documentos	Documentos com cláusula cominatória
1.1.2- Protecção (privilégio régio)	1	1
2.1.1- Doação	20	11
2.1.2- Venda	32	28
2.1.3- Escambo	9	6
2.1.4- Emprazamento	33	32
2.1.6- Reconhecimento de dívida de renda	1	1
2.1.8- Obrigação de reparação de bens	1	1
2.1.10- Aforamento	9	6
2.1.12- Pacto	3	2
3.1- Dote	1	2
4.1- Testamento	2	2
4.3- Acordo de partilha de herança	12	4
5.1- Renúncia a queixa judicial	3	1
5.2- Composição amigável	7	4
6.2- Sentença	5	3
Total	139	102

⁷¹ Excertos retirados de José Mattoso, «Sanctio (875-1100)», in *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, 1982, pp. 394-440.

⁷² Todos os tipos de documentos não constantes deste quadro não incluem qualquer cláusula cominatória.

Como se pode verificar através da observação do quadro de distribuição das cláusulas finais, os documentos relativos a doações, vendas, escambos e contratos agrários reúnem 81,4% das cláusulas cominatórias, mas também são esses (103) que, juntamente com as procurações e as entregas e/ou tomadas de posse de propriedades (50 ao todo), representam o grosso da documentação (70,8%).

Ainda de referir as 11 cláusulas cominatórias em composições amigáveis, acordos de partilhas de herança e sentenças (24 ao todo), com uma representação de 10,8%.

As restantes 8 cláusulas distribuem-se por 7 diferentes tipos de documentos, também eles com pouca representatividade na massa documental.

Estas cláusulas aparecem logo após a *dispositio* e são normalmente apresentadas da seguinte forma: depois de uma previsão condicional da infracção e das modalidades de que ela se pode revestir — “se nos ou alguém assy da nosa parte come da estrãya contra esta carta (de vendiçom) quiser viir pera brita-la”, o notário enumera as penas que recairão sobre quem tentar cometê-las — “(nom lhi seja outorgado en nenhuã maneyra mays) quanto demandar tanto en (doblo) componha e peyte a vos ou a quem vossa voz derdes (C. morabitanos d’ouro)”⁷³ —, podendo ainda incluir penas espirituais, seguidas da confirmação do acto — “e esta carta dure en sa forteleza pera todo sempre”. Depois o notário passará a indicar a data, o primeiro elemento do escatocolo. Em latim o formulário é o mesmo⁷⁴.

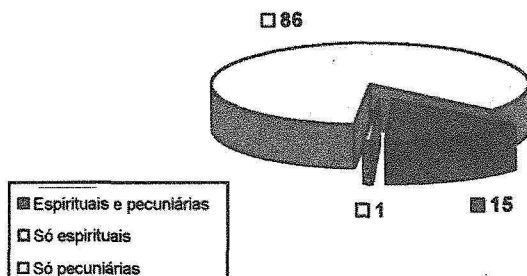
Mas que penas surgem registadas no fundo documental?⁷⁵

⁷³ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 9, n.º 34.

⁷⁴ Eis um exemplo: “*Si quis igitur contra hanc cartam venditionis ad infringendum venerit non sit ei licitum nec concessum sed quantum vobis quisierit tantum vobis in dupplo componat et pectet vobis vel cui vocem vestram dederitis C. morabitanos bone monete carta ista nichilominus suo robore perpetuo duratura*”. Depois as cláusulas de corroboração “*Et ut hec carta majus robor firmitudinis habeat nos supradicti Dominicus Egee et Maria Dominici rogavimus religiosam donna Lucam abbatissam monasterii de Arauca ut presentem cartam sigilli sui munimine roboraret in testimonium permissorum et eam propriis manibus roboramus et pro robora XX. denarios a vobis recepimus. Et ego predicta abbatissa ad instantiam et preces predictorum Dominici Egee et Marie Dominici hanc cartam sigilli nostri munimine communui*”. Segue-se o registo da data tópica e cronológica (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 12, n.º 2).

⁷⁵ Não cabe neste trabalho um estudo comparativo das diversas penas espirituais e pecuniárias e sua evolução ao longo do tempo, dadas as limitações impostas e os objectivos traçados. Não faremos também uma longa dissertação sobre as penas e sua justificação. Antes remetemos o leitor em busca de ulteriores explicações para os artigos de José Mattoso, já citado, e de Maria José Azevedo Santos, *O Teor Diplomático em Documentos Régios do Séc. XII*, Porto, 1991, pp. 10-19.

Cláusulas penais



Quadro III - Cláusulas penais

ESPIRITUAIS E PECUNIÁRIAS	15
SÓ ESPIRITUAIS	1
SÓ PECUNIÁRIAS	86

Desde logo se nota o predomínio das penas pecuniárias sobre as espirituais, fruto da materialização dos tempos, da simplificação dos formulários notariais, da aplicação da justiça aos insurrectos no que diz respeito ao cumprimento das penas e, finalmente, da supressão paulatina dos elementos do sagrado que resultarão na sua extinção quase total nos séculos subsequentes.

a) Penas espirituais

Resta-nos ainda uma pena exclusivamente espiritual. Encontra-se num testamento. A testadora “seente de grave enfermidade enferma”⁷⁶ não se preocupou com as penas materiais. Atitude prudente para quem está prestes a abandonar o mundo dos vivos. Mas mais que isso. Precede a pena de uma benção ou *sanctio positiva* o que é muito raro. A pena lançada denota o bom-senso e a experiência de quem já está no final do seu percurso, ou demonstrará apenas uma escolha assisada de um tabelião inspirado...

«E todos aqueles e aquelas que esta mha manda comprirem e aguardarem destrenga Deus que sempre as suas seus herees comprem e guardem

⁷⁶ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 35.

e todos aqueles e aquelas que a enbargarem ou contra ela quiserem hir a sas mortes e en dia de juyzo seja a eles gravemente demandado e aja a maldiçom de Deus e de todolos santos». ⁷⁷

Há ainda, no entanto, 15 cláusulas cominatórias que incluem penas espirituais, conjuntamente com penas pecuniárias ⁷⁸. Muitas destas penas revelam profundas influências de passagens bíblicas ou textos litúrgicos, entre outras ⁷⁹. Ao invés das penas canónicas, encontrámos com frequência maldições em vida e para a eternidade. Assim, em alguns documentos o autor limita-se a lançar a sua maldição e a de Deus sobre quem atentar contra o acto:

«Se nos ou alguem outrem contra esta vendiçom (...) quiser viir pera desfaze-la ou pera enbarga-la nom seja outorgado mas pola soo temptaçom aja a maldiçom de Deus e a nossa». ⁸⁰

«Et si forte aliquis ex parte nostra vel ex parte altera extranea contra istam donationem venerit per ad contradicendum vel frangendum quod Deus non mande non sit ei concessum si quod sola temptatione habeat maledictione de Deo et nostram». ⁸¹

Outras vezes a maldição lançada é a de Deus e de sua mãe Santa Maria:

«E se eu ou outrim de mha parte contra esta vendiçom quiser viir pera brita-la nom lhi seja en algũa maneyra outorgado mas pola soo tentaçom aja a maldiçom de Deus e a de Sancta Maria». ⁸²

«E mandamos e outorgamos que se nos ou outrem contra esta vendiçom/ doaçom quisermos hir pera desfaze-la en todo ou en parte o que Deus nom mande que quem quer que seja nom lhi seja convinavel nem outorgado mas pola soo temptaçom aja a maldiçom de Deus e de sa madre». ⁸³

⁷⁷ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 35.

⁷⁸ Como forma de organização, primeiro analisaremos as penas espirituais, só cuidando da componente pecuniária posteriormente, em conjunto com as cláusulas finais “só pecuniárias”.

⁷⁹ Sobre as influências reveladas nas penas espirituais e sua origem, veja-se José Mattoso, *artigo citado*, pp. 407-422.

⁸⁰ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 13, n.º 43.

⁸¹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 7, n.º 6. Encontrámos ainda este tipo de maldição em *Idem*, gav. 3, m. 10, n.º 18 e gav. 4, m. 6, n.º 11.

⁸² T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 5, n.º 34.

⁸³ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 5, n.ºs 15a, 15b, 15c, 15d.

No mesmo sentido, encontramos a maldição de Deus Onnipotente e dos seus santos:

*«si quis quod absit atemptare pressumpserit ad infringendum vel minuendum in toto vel in parte incurrat Dei omnipotentis et omnium sanctorum maledicionem».*⁸⁴

Noutras, o autor deseja que quem não respeite o contrato seja «maldito e confuso». Entendemos o «ser confuso» como uma maldição para que quem incorrer contra o acto perca clarividência e tenha uma vida caótica e incerta, pensando na Terra as maiores dificuldades e sofrimentos:

«E se alguém veer assi da mha parte come da outra estranha que este meu feyto ou estromento queira britar peyte ao moesteyro de susodicto mil morabitanos d'ouro e sobre tod'isto seja maldito e confuso e aja a mha maldiçom e a de Deus e a de sa madre Santa Maria e de todos os santos e de todas as santas e cum Judas traedor seja en o Inferno condegnado».⁸⁵

Trata-se de uma condenação eterna, visto que deseja ao incumpridor a condenação no Inferno juntamente com Judas traidor. Segundo José Mattoso, “já aparecia nas fórmulas visigóticas” e “são (...) relativamente raras as *sanctiones* em que se não fala de Judas”⁸⁶, até ao século XI.

Ligeiramente diferentes são as sanções que o rei impõe nas duas doações que se encontram conservadas no cartório do mosteiro. Nelas, D. Dinis «com na Rayã dona Isabel mha molher e cum don Afonso o ifante meu filho moor e herdeyro e cum dona Costança a ifante mha filla» doa a «Affonso Sanchis meu fillo o qual ey d'Aldonça Rodriguiz» três casais, de uma vez, e 7 casais, de outra, todos no julgado de Paiva, freguesia de Santa Maria de Rial. Eis as sanções que determina para os que ousarem contrariar as doações:

«pola soo tentaçom peitem a mim ou a aqueles que depos mim veerem dous mill morabitanos e componham a vos o herdamento en dobro e quanto for

⁸⁴ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 9, n.º 30.

⁸⁵ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 4, n.º 3. Encontrámos a mesma maldição, de forma menos elaborada, em T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 11, n.º 18.

⁸⁶ José Mattoso, *art. cit.*, pp. 417-418.

melhorado e valha todavya esta mha doaçom assi commo melhor poder valer e dou beençom a todos aqueles que depos mim veerem assi herdeyros como outros que esta mha doaçom aguardarem e aqueles que contra ela veerem sejam malditos».⁸⁷

Estamos perante uma realidade nova nas sanções aplicadas — a autoridade régia. Note-se que o rei abençoa todos os que a sua doação guardarem. O uso da *sanctio positiva* era um estímulo para os que cumprissem e preservassem a sua determinação. A linguagem é simples, mas de extremos. Após uma grande pena pecuniária, a benção para quem defender a sua doação e a maldição para os que não a acatarem.

Noutra carta, respondendo às queixas dos agravos feitos ao mosteiro, após tomar em sua guarda e sua encomenda e sob sua defesa a abadessa e o convento do mosteiro de Arouca e seus homens e bens, ameaça os que não cumprirem as disposições:

«ca aquele que o fezer ficaria por meu enmiigo e peytar-m'ia o meu encouto de sex mil soldos e corregeria en dobro o mal ou a força ou torco que fezesse a essa abadessa e convento ou a seus homens ou en seus herdamentos ou en sas possições ou en cada hũa das outras sas cousas».⁸⁸

Mais uma vez, a uma pena extraordinária de 6000 soldos, acresce a cominação de inimidade régia. Esta cláusula levantou-nos algumas dúvidas quanto à possibilidade de se considerar ou não uma cláusula cominatória. Só encontrámos semelhanças com a maldição (com efeito em vida) denominada «*regiam indignationem*» (indignação do monarca)⁸⁹, que seria uma “praga raríssima”, segundo as palavras de Maria José Azevedo Santos, tendo encontrado apenas um caso. Para entender a projecção desta ameaça temos de ter em conta as estruturas sociais da Idade Média, os laços de dependência que se criavam e suas obrigações mútuas. Tornar-se inimigo do rei significaria quebrar os laços

⁸⁷ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 1, n.º 18; m. 2, n.º 34.

⁸⁸ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 1, m. 1, n.º 31.

⁸⁹ “Esta «instituição», de origem visigoda, supunha a ruptura de todo o vínculo vassálico com o rei e manifestou-se ao longo dos séculos, em vários tipos de castigos (confisco de bens, condenação à morte, desterro, etc.)” (Maria José Azevedo Santos, *O Teor Diplomático...*, pp. 12-13). Em Leão e Castela a ira régia terá sido utilizada pelas chancelarias posteriores a Afonso VII.

vassálicos e perder a protecção régia. Os efeitos seriam semelhantes aos dos castigos da «*regiam indignationem*»: confisco de bens, desterro ou até a condenação à morte, para não falar da perda de quaisquer benefícios régios, se os tivesse.

Onde nos aparecem estas penas espirituais?

Quadro IV – Penas espirituais

Tipos de documentos com pena espiritual	N.º de documentos com pena espiritual
1.1.2- Protecção (privilégio régio)	1
2.1.1- Doação	7
2.1.2- Venda	6
3.1- Dote	1
4.1- Testamento	1
Total	16

Como se pode observar pela leitura do quadro IV, o grosso dos documentos que incluem cláusulas espirituais são as doações e as vendas. Todos os documentos relacionados com a alienação do usufruto (contratos de exploração agrária e outros), queixas judiciais e sentenças, escambos, composições amigáveis e acordos de partilhas de herança têm exclusivamente penas pecuniárias. São exactamente estas que analisaremos de seguida.

b) Penas pecuniárias

Estas penas pretendiam sobretudo evitar o incumprimento das cláusulas contratuais pelas partes, impedir o embargo do acto pelas partes ou por terceiros, ou ainda indemnizar a parte lesada. “Podiam revestir duas formas: uma multa paga em moeda (...) e uma indemnização que consistia num múltiplo do valor do bem lesado”⁹⁰. Como se poderá observar no quadro que se segue, estas duas formas aparecem isoladas e combinadas. Alguns documentos poderiam apresentar, para além da multa, uma recompensa.

⁹⁰ Maria José Azevedo Santos, *O Teor Diplomático...*, p. 15.

Quadro V - Cláusulas Pecuniárias (moeda)

Valor das penas	Docs.
200 soldos	1
500 soldos	34
500 soldos + penas espirituais (PE)	1
500 soldos et cui vox data fuerit 200 soldos	1
500 soldos e o dobro da demanda	7
500 soldos e o dobro da demanda + PE	1
500 soldos e outro tanto ao senhor da terra + PE	1
500 soldos e o dobro da demanda e outro tanto ao senhor da terra	2
500 soldos e corrigir o dano e a perda	1
1000 soldos	1
6000 soldos e corrigir o mal em dobro (e ficaria por inimigo do rei)	1
100 morabitinos	7
100 morabitinos a nós e ao senhor da terra	1
100 morabitinos velhos	2
100 morabitinos e o dobro da demanda	4
100 morabitinos e o dobro da demanda + PE	4
100 morabitinos de ouro e o dobro da demanda	1
100 morabitinos velhos de Portugal e o dobro da demanda e outro tanto ao senhor da terra	1
300 morabitinos velhos	1
1000 morabitinos	3
1000 morabitinos de ouro + PE	2
2000 morabitinos, o dobro da demanda e quanto for melhorado + PE	2
10000 morabitinos, compor em dobro a herdade e quanto for melhorado	1
100 libras e o dobro da demanda	1
200 libras	1
200 libras portuguesas e compor o casal	1
1000 libras	3
100 maravedis de boa moeda e o dobro da demanda + PE	1
1000 maravedis de Portugal	2
100 dinheiros + 5 soldos diários até pagarem a renda	1
200 marcos de boa prata fina	1
O dobro da demanda e 100 morabitinos velhos ao senhor da terra + PE	1
O dobro da demanda e outro tanto ao senhor da terra	3
O dobro da demanda e outro tanto ao senhor da terra + PE	1
O dobro da demanda e outro tanto ao senhor da terra e quanto for melhorado	4
20 soldos diários	1

A primeira ideia que se depreende do quadro V é uma enorme diversidade monetária no reinado de D. Dinis, bem como a preocupação com as flutuações monetárias que justificarão, certamente, a referência a moeda “velha” ou “boa moeda”. Paga-se frequentemente em soldos (54) e morabitos (30), mas também em libras (6), maravedis (3), dinheiros (1) e marcos de prata (1). Só 8 penas não referem qualquer moeda.

Os valores mais frequentes nas penas pecuniárias são “500 soldos” e “100 morabitos” que, de forma isolada ou combinada, aparecem 48 e 21 vezes, respectivamente.

Quanto ao dever do lesante “compor a demanda ou o embargo”, podia limitar-se ao valor do bem lesado ou a múltiplos desse valor. Encontrámos algumas vezes a primeira forma e com frequência o pagamento do dobro do valor lesado. Nunca encontrámos múltiplos superiores.

Quem recebia as multas? Registámos quatro destinatários isolados ou associados: rei, parte lesada, senhor da terra, parte lesada e senhor da terra.

Data

É o primeiro elemento do escatocolo ou protocolo final.

Foi uma das preocupações tidas em conta nos 29 artigos do Regimento de tabeliães de 1305. O rei condenava o mau procedimento dos tabeliães, como o hábito de escrever por numerais a Era, os meses e os dias, entre outros⁹¹, o que causava grandes dificuldades para se saber a verdade, quando deviam escrever tudo por extenso, e mandava que deviam «poer senpre no stromento o dia e era en que forom feytos antre as partes e os logares en que forom fectos»⁹².

Se o rei ordenava essa prática, é porque até então isso nem sempre sucedia. É precisamente o que nos confirmam os documentos do fundo por nós estudado. Até 1305 era comum registar-se a data no final do documento, antes das testemunhas e da subscrição do tabelião. A utilização de numerais, criticada no Regimento de tabeliães de 1305, era frequente e nem sempre se indicava a data tópica.

⁹¹ Leia-se o artigo XIII.^o do Regimento dos tabeliães de 1305: «Fazem os prazos das devidas e das outras cousas antrelinhadas e rapadas e pooem as eras e os anos e os meses e os dias e as devidas e os nomes dos homens per conto breve, e é lhis defeso por El rey que o nom façam senom per letra» (Isaiás da Rosa Pereira, «O tabelionado em Portugal», sep. das *Actas del VII Congresso Internacional de Diplomática*, Valência (1986), 1989, p. 671).

⁹² Isaiás da Rosa Pereira, *artigo citado*, p. 672.

Ao todo, 5 cartas que não indicam o dia em que foram feitas e 24 não indicam o local. Nas tomadas de posse de propriedades, que implicava a ida do tabelião ao local com as partes intervenientes no acto, raramente aparece a data tópica e quando aparece regista apenas “no dicto logo”. A data apresenta-se, na maioria das vezes, de forma directa, incluindo a data tópica, o dia, o mês e o ano. Só por três vezes encontramos referência ao dia da semana, curiosamente sempre o Domingo⁹³. Os métodos de datação por *Idus* foram apenas utilizados por 4 vezes, as *Nonas* por 5 vezes e as *Kalendas* por 9 vezes. A sua utilização foi diminuindo progressivamente ao longo do tempo, tendo-se registado com bastante menos frequência na última década do século XIII, mesmo nos documentos em latim onde eram mais frequentes. A apresentação da data por extenso ocorre já em cerca de 16% dos documentos. É interessante notar que as primeiras cartas régias ainda registam a data com numerais⁹⁴. A partir de 14 de Setembro de 1289, é a própria chancelaria régia que dá o exemplo, registando, sem excepção, a data cronológica por extenso em todos os documentos por ela emanados⁹⁵. A data aparece 8 vezes colocada no início do documento, prenúncio do que irá acontecer nos séculos seguintes.

Involgar para a época era a utilização da Era cristã na data, encontrada apenas por uma vez numa carta do arcebispo de Braga D. Frei Telo a João Anes, reitor da igreja de S. Miguel de Lorvão⁹⁶. A Era cristã só foi adoptada oficialmente em Portugal por “lei de D. João I, de 22 de Agosto de 1422, embora pontualmente já se tivesse principiado a usar no século XI”⁹⁷.

Quanto à data tópica ou topográfica, é quase sempre bastante simples. Refere apenas o nome da localidade, concelho, vila ou cidade em que foi redigido o contrato. Por vezes precisa um pouco melhor o lugar, mas nunca em descrições pormenorizadas. Refere-se algumas vezes “*apud monasterium de Arauca*” ou

⁹³ T.T.-CR, *Mosteiro de Arauca*, gav. 6, m. 6, n.º 16; gav. 7, m. 7, n.º 4a) e 8.

⁹⁴ Duas cópias de 21 de Maio de 1287 e de 7 de Abril de 1288 que, só por si, não permitiriam retirar conclusões, mas também duas cartas originais de 11 de Junho de 1288 e de 14 de Abril de 1289, todas com a data em numerais (T.T.-CR, *Mosteiro de Arauca*, gav. 5, m. 5, n.º 26; gav. 5, m. 2, n.º 33; gav. 7, m. 4, n.º 17; gav. 5, m. 12, n.º 5, respectivamente).

⁹⁵ Documentos que vão desde 14 de Setembro de 1289 a 7 de Agosto de 1296, num número de 11 originais e 2 cópias.

⁹⁶ «*Datum Vimaranis IX.º Kalendas Marcii anno Domini M.º CC.º LXXX.º I.º*» (Guimarães, 21 de Fevereiro de 1281) - T.T.-CR, *Mosteiro de Arauca*, gav. 5, m. 10, n.º 47.

⁹⁷ Pº Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Coimbra, INIC, 1993, pp. 21-22. Refere ainda 3 documentos que encontrou datados da Era cristã no século XI.

“apres do moesteyro de Arouca”, outras “en o moesteyro de Arouca”, “ante a porta da eygreja do monesteyro de Arouca”⁹⁸, “apud monasterium ecclesiole”⁹⁹, por três vezes “no mosteyro de Paço de Sousa”, uma vez “*apud ecclesiam de Alvarenga*”¹⁰⁰, ainda “en Coymbra nas casas do Espital”¹⁰¹, “en Arouca en logar que chamam a Ribeyra da Cela da Arda” ou, finalmente, “antre as Pias e Vila Noviti”¹⁰². Nada que se compare com algumas longas descrições que nos aparecem para os séculos seguintes.

Formas de validação

Por fim, há que dotar o documento de um qualquer sinal de validação. Não há dúvida que o escrito encerra em si um poder extraordinário, mas entrámos numa fase de aperfeiçoamento das instituições e da administração pública e da burocratização da vida pública e do estado. **Para novos tempos, novas formas de validação...** Às frequentes formas de validação (selo pendente, carta partida por alfabeto, testemunhas, confirmantes e assinaturas autógrafas e heterógrafas) veio juntar-se, a partir do século XIII, uma nova forma de validação dos actos escritos: o sinal público do tabelião. Este sinal representa a autoridade do tabelião para escrever e creditar o acto, autoridade essa recebida directamente do rei¹⁰³.

⁹⁸ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 5, n.º 41.

⁹⁹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 9, n.º 7.

¹⁰⁰ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 4, n.º 36.

¹⁰¹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 5, n.º 17.

¹⁰² T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 8, n.º 1.

¹⁰³ O sinal do tabelião é ainda o seu autógrafo profissional. É pessoal (embora em alguns casos tivesse sido transmissível) e, juntamente com a sua escrita, é a primeira imagem que exhibe (embora o elevado número de tabeliães tenha originado a sua similitude). Tem sido repetido que, na sua generalidade, não apresentam grande valor estético. Muitos poderão parecer até pouco originais quando comparados com outros a nível local, nacional ou até internacional (cfr. sinais apresentados nos trabalhos nos últimos anos: Maria Cristina de Almeida Cunha, “Tabeliães bracarense no século XIII” e “Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média”, sep. de *Revista de História*, 7 (1987), pp. 154-155; Maria José Azevedo Santos “Alguns Aspectos do Tabelionado em Coimbra (Séculos XIV-XV)”, sep. de *Arquivo Coimbrão*, 33-34 (1990-1992), pp. 24-29; Pilar Ostos Salcedo e M.ª Luisa Pardo Rodriguez, “Los Escribanos Publicos de Sevilla en el Siglo XIII”, separata de *Notariado público y documento privado de los origenes al siglo XIV. Actas del VII Congreso Internacional de Diplomática*. Valencia, 1986, I, pp. 537-541; Bernardo de Sá Nogueira, *Tabelionado e Instrumento Público em Portugal. Gênese e Implantação (1212-1279)*, vol. II, 1996). A este propósito, Bernardo de Sá Nogueira refere que o sinal de Pedro Pires, por exemplo, possui “muitas parecências com os de dois outros tabeliães do Porto: Martinho Soares e Pedro Salamanca” (*ob. cit.*, vol. II, p. 170). Mais adiantamos que os sinais de Afonso Lopes e Domingos Domingues, tabeliães da mesma cidade, assemelham-se, nos seus traços fundamentais, aos citados por Sá Nogueira. O mesmo acontecia em Guimarães, onde os sinais de João Domingues e Pedro Salgado se assemelham bastante.

Daí se justifique uma ligeira alteração na *rogatio* dos documentos tabeliônicos - “*E que isto pois nom venha in dovida mayor frimidon gaane eu de susodicto dom Martim rogey Girald’Eanes publico tabeliom pela octoridade real in terra de Pavha que a presente procuraçon escrevesse e hi seu sinal possesse*”¹⁰⁴ - e a introdução da subscrição tabeliônica logo após a referência às testemunhas, sempre heterografadas, a fechar o documento.¹⁰⁵

A documentação mantém ainda algumas das antigas formas de validação. Encontrámos a referência a 86 documentos com selos pendentes¹⁰⁶, aliás a única forma de validação utilizada na chancelaria régia e na maior parte das procurações passadas pelo mosteiro, em que raramente se recorria à autoridade do tabelião público. A carta partida por alfabeto era ainda frequente, encontrando 47 entre o fundo documental¹⁰⁷. A presença de testemunhas importantes atribuía também uma maior segurança, autoridade e solenidade ao acto. Assim, à falta de um estudo mais desenvolvido sobre as testemunhas registadas na documentação - que só por si justificaria um trabalho de carácter social -, registámos algumas vezes a presença, entre as testemunhas, do juiz local¹⁰⁸ ou

No cômputo global são essencialmente pequenas reformulações a partir de alguns modelos estereotipados. Apresentam quase sempre cruzes ou formas geométricas simples, combinadas com elementos florais mais ou menos decorados ou com as iniciais do tabelião. No entanto, encontramos ainda sinais bastante originais e desenhados com um certo esmero. Apesar de se tratar de um desenho repetido vezes sem conta, o seu sinal é, no fundo, uma “assinatura” do tabelião, como regista nos instrumentos que redige: «eu Affonso Lopiz publico tabaliom da cidade e do bispado do Porto a todas estas cousas de susodictas presente fuy e de mandado e d’outorgamento da dicta Moor Eannes este enstromento com mha mão propria screvy e do meu sinal o asineey en testemoy da verdade que tal he» (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 4, n.º 4).

¹⁰⁴ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 8, n.º 13.

¹⁰⁵ Após a subscrição tabeliônica, o tabelião público limita-se a desenhar o seu sinal e a inutilizar o restante espaço em branco do documento. Por vezes, pode ainda salvaguardar as rasuras e as entrelinhas, se estas existirem.

¹⁰⁶ Estas formas de validação podem ser únicas ou associadas.

¹⁰⁷ Nota-se, no entanto, a sua diminuição. Das 47 cartas partidas, 37 situam-se entre Julho de 1286 e Agosto de 1294 e apenas 10 entre Março de 1295 e Maio de 1299. Apesar da descida da utilização desta forma de validação, não nos aventuramos a maiores conclusões porque a distribuição anual da documentação está longe de ser homogénea. A produção de cartas partidas por a.b.c. estava ainda prevista no Regimento de tabeliães de 1305, XVIII.º artigo. Apenas como curiosidade, entre as cartas partidas por a.b.c. encontrámos três que se completam (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 7, n.º 11/gav. 5, m. 7, n.º 13; gav. 6, m. 9, n.º 30/gav. 4, m. 5, n.º 26 e gav. 3, m.3, 4.º14/gav. 3, m.5, n.º 60). A primeira é uma composição amigável entre Maria Rogel e o mosteiro de 26 de Fevereiro de 1287 e as restantes são doações ao mosteiro de 19 de Março de 1288 e 23 de Abril de 1291, respectivamente (cfr. Grav. V.).

¹⁰⁸ A sua comparação é óbvia em diplomas que exigiam a presença da autoridade judicial (“prazos dados pelos juízes para execução, por exemplo, de dívidas ou penhoras, ou para a

Handwritten text in a medieval script, likely Gothic or similar, with a decorative initial 'C' at the top center. The text is arranged in multiple columns and appears to be a legal or administrative document, possibly a deed or a record of a transaction. The script is dense and characteristic of the late Middle Ages.

Handwritten text in a medieval script, continuing from the previous page. It begins with 'De S. An...' and contains several paragraphs of text. At the bottom of the page, there is a decorative initial 'C' and a small circular seal or stamp. The text is arranged in multiple columns and appears to be a continuation of the legal or administrative document.

Grav. V – 1291, Abril 23, Arouca – Carta de doação ao mosteiro de Arouca (T.T. - CR, Mosteiro de Arouca, gav. 3, m. 3, doc. 14 e gav. 3, m.5, doc. 60, original duplo de carta partida por a.b.c.).

de outros tabeliães¹⁰⁹, para além do que o redige, que por vezes subscreviam também o instrumento e colocavam nele o seu sinal público¹¹⁰, conferindo-lhe, provavelmente, maior validade.

Apesar da utilização das tradicionais formas de validação, não há dúvida que o sinal do tabelião é já a forma predominante e suficiente para isoladamente conferir credibilidade e validade ao acto¹¹¹. Nota-se, por exemplo, a partir do estudo dos documentos redigidos por Domingos Eanes (provavelmente clérigo

comparência em juízo (...) as avenças, ou composições, resultantes de um contencioso resolvido por acordo entre as partes, propiciado por entidade judicial ou arbitrador (...) e, finalmente, os treslados em pública-forma, necessitados da permissão expressa da autoridade judicial ordinária para poderem ser elaborados” - Bernardo de Sá Nogueira, *Lourenço Eanes, tabelião de Lisboa*, dissertação de mestrado em Paleografia e Diplomática apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, 1988, p. 18).

¹⁰⁹ Destacamos, pelo elevado número de tabeliães referidos, alguns documentos: 8 tabeliães, em Santarém (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 1), 5 tabeliães de Lisboa em 3 cartas (*Idem*, gav. 4, m. 5, n.º 16; gav. 6, m. 1, n.ºs 16 e 20).

¹¹⁰ Registámos duas subscrições de tabeliães públicos no mesmo documento em T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 2, m. 1 (n.ºs 6 e 7); gav. 4, m. 2 (n.º 38); gav. 5, m. 7 (n.ºs 11/13), m. 8 (n.ºs 1 e 20), m. 11 (n.ºs 5 e 18), m. 12 (n.º 14); gav. 6, m. 9 (n.ºs 8 e 9). Só se compreende esta atitude devido à grande importância destes actos que, no entender das partes, justificava uma segunda subscrição de um tabelião público para maior testemunho de verdade. Se em alguns casos os tabeliães são da mesma cidade (em 3 casos do Porto e em 2 de Lafões), noutras os tabeliães deslocam-se certamente a pedido de uma das partes para assistir ao acto, que acabam por também subscrever. Exemplo disso é o instrumento público de 12 de Julho de 1294 que é redigido por “*Fernandus Johannis publici notarii in curia reverendi patris domini episcopus supradicti*” (D. João, bispo de Lamego) na presença de “*Petri Johannis tabellionis publici in terra de Arouca*”, que também fará constar o seu sinal (*Idem*, gav. 2, m. 1, n.º 6). Exemplo da representação notarial das duas partes: um da confiança do bispo de Lamego, outro do mosteiro de Arouca. Outro exemplo é de 3 de Fevereiro de 1297, numa sentença sobre contenda entre o mosteiro de Arouca e o mosteiro de Paço de Sousa, em que Pedro Eanes tabelião de Arouca redige e João Esteves subscreve “E eu Johanne Estevaez publico tabaliom pela outoridade real en terra de Pavha a estas cousas sobredictas presente foy e a rogo das dictas partes en este estrumento soescrevi he en ele meu sinal pugi en testemoyo destas cousas que tal he (*sinal*)” (*Idem*, gav. 5, m. 8, n.º 20).

¹¹¹ Pilar Ostos Salcedo e M.ª Luisa Pardo Rodriguez afirma que “las suscripciones de otorgantes, testigos y la de los notarios con sus signos son los elementos validatorios de estos documentos. Muchos por su contenido de carácter sinalagmático son cartas partidas por ABC y otros anuncian en su tenor la aposición de sellos. Ni uno ni otro creemos que puedan ser considerados como elementos validatorios determinantes, ya que la sola completio notarial confiere al documento plena autenticidad y validez jurídica” (Pilar Ostos Salcedo e M.ª Luisa Pardo Rodriguez, *art. cit.*, pp. 530-531). Entre nós, as cartas partidas por alfabeto e a colocação de selos pendentes era e continuou a ser uma forma de validação, como se fez notar anteriormente e se confirma na apreciação crítica dos tabeliães aos originais a trasladar em pública-forma. Atente-se no seguinte caso. D. Fernando Pires de Barbosa e sua mulher D. Estevainha Fernandes, D. Sancha Pires de Barbosa e D. Mafalda Pires de Barbosa, monjas do mosteiro de Arouca, suas irmãs, após fazerem carta de partilhas sobre os bens de sua mãe D. Elvira Martins *«e por esto seer mais certo e pois nom viir en duvida e per mingua de tabbalion que non podemos aver rogamos dom Martim Anes abbade do moesteyro*

de Arouca¹¹²) e Pedro Eanes (tabelião público de Arouca que redige a maioria dos actos do mosteiro em Arouca) que, quando os documentos são redigidos pelo primeiro ou pelo segundo, em que este não se intitula tabelião nem coloca o seu sinal público¹¹³, são normalmente validados pelo selo pendente da abadesa e o rogatário utiliza o sistema de carta partida por alfabeto. Quando o outorgante,

de Paçoos que posese seu seelo en esta carta en testemoyngo de verdade e eu abbade a rogo de todolos de susodictos esta carta de meu seello fiz seellar e eu dom Fernam Perez e mha molher dona Steveyinha Fernandiz por esta partiçom seer mais firme e mais valer esta carta de nossos seelos fezemos seellar en testemoyngo de verdade» (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 7, n.º 9). Nota-se que a situação ideal apresentada seria a presença do tabelião. A falta deste, justificada, obrigou a uma segunda opção: a colocação do selo pendente de alguém isento - o abade do mosteiro de Paço de Sousa. Ainda assim as partes prometeram fazer passar cartas ou instrumentos por tabelião a qualquer parte que a demande, pagando 300 morabitinos de pena quem o não quiser fazer. Mais uma vez a autoridade do tabelião sai reforçada. Noutro caso, o tabelião de Arouca Pedro Eanes utilizou o seu sinal sobre a união de dois pergaminhos cosidos por uma linha. Salvaguardava assim a hipótese de o documento se dividir, sendo a união validada através da junção das duas partes do seu sinal (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 4, n.º 34).

¹¹² Domingos Eanes redige bastantes documentos (só para o mosteiro) desde 1272 (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 4, n.º 12), identificando-se sempre “Domingos Eanes *qui notuit*”. Nunca se intitula tabelião e parece-nos nunca ter desempenhado tal cargo. Identificamo-lo com “Domingos Eanes clérigo de Arouca” que aparece frequentemente entre as testemunhas dos actos respeitantes ao mosteiro. Para fundamentar esta opinião temos o facto de nunca aparecer como testemunha juntamente com os outros clérigos de Arouca quando os documentos são escritos por Domingos Eanes e ainda o facto de aparecer praticamente sempre como testemunha nos actos redigidos por Pedro Eanes, tabelião de Arouca. Encontramo-lo mais tarde referido como abade da igreja de Santa Eulália (pela primeira vez em 26 de Dezembro de 1295: T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 5, n.º 62; continuando a testemunhar instrumentos do mosteiro com frequência). Neste aspecto, terá tido o mesmo percurso que Pedro Martins, clérigo do mosteiro de Arouca, que aparece frequentemente a redigir os documentos do dito mosteiro até 1273, altura em que é apresentado para a igreja de S. Miguel de Urrô (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 2, m. 4, n.º 2). O seu conhecimento sobre as letras e os longos anos ao serviço da comunidade valeram-lhe a confiança para ser nomeado procurador do mosteiro em 1287, 1294 e 1297 (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 4, n.º 14; gav. 3, m. 5, n.º 41 e 42; gav. 6, m. 9, n.º 9).

¹¹³ Prática frequente por Pedro Eanes. Encontramos cartas em que se proclama redactor sem fazer uso da sua autoridade de tabelião (não se intitula nem coloca o seu sinal) em T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 6 (n.º 4 e 37), m. 7 (n.º 9), m. 9 (n.º 15); gav. 4, m. 5 (n.º 41); gav. 5, m. 1 (n.º 4), m. 2 (n.º 2), m. 5 (n.º 21), m. 6 (n.º 11 e 14), m. 8 (n.º 15), m. 9 (n.º 26); gav. 6, m. 4 (n.º 9), m. 5 (n.º 7), m. 6 (n.º 17); gav. 7, m. 1 (n.º 8), m. 4 (n.º 4), m. 7 (n.º 16 - cópia de 7 de Novembro de 1295). Pilar Ostos Salcedo e M.ª Luisa Pardo Rodriguez já haviam referido este facto como habitual, listando 11 notários de Sevilha que subscrevem como testemunhas sem aludir qualquer título e os documentos em que o verificaram. Registam ainda que “el hecho de que una suscripción no venga acompañada por su título adecuado, no implica necesariamente que esa persona no pertenezca al oficio notarial. Estamos en un periodo de fluctuación y de fijación (...) y ello se refleja con toda nitidez en este aspecto” (Pilar Ostos Salcedo e M.ª Luisa Pardo Rodriguez, *art. cit.*, p. 517). De facto não nos ficam quaisquer dúvidas que Pedro Eanes foi tabelião pelas cerca de quatro dezenas de documentos em que faz uso do seu título e do seu sinal e pela comparação da caligrafia com as restantes cartas.

ou este e o destinatário, rogam a Pedro Eanes que coloque o seu sinal “en testemoyo de verdade”, a sua colocação confere ao documento credibilidade, validade e autoridade que dispensam qualquer outra forma de validação, o que acontece frequentemente.

Atente-se novamente no formulário notarial. O tabelião identifica-se pelo seu nome, título (que inclui a autoridade régia de forma implícita ou explícita, como já foi referido) e área de acção, declara a sua presença por solicitação das partes e a redacção do “instrumento público”, finalizando com “e em el meu sinal pugi en testemoyo de verdade”. A terminologia utilizada não deixa lugar para dúvidas. O seu sinal é o “testemunho (garantía) da verdade”. Este facto limita-se a reflectir o poder e a autoridade que o tabelião granjeou num curto espaço de tempo. Se é efectivamente a partir do século XIV que o tabelião ganha uma projecção económica e social extraordinária, já no século XIII conquista um importante poder — o da escrita de instrumentos públicos —, que será exclusivo com a proibição aos clérigos de exercerem o cargo de tabeliães.

Restam-nos referir alguns casos pouco comuns. Uma doação de 11 de Março de 1292¹¹⁴ e um aforamento de 3 de Março de 1293¹¹⁵ referem a colocação dos sinais públicos dos respectivos tabeliães, Rodrigo Eanes de Santarém e Pedro Eanes de Lafões, que não aparecem. Um empenhamento de 11 de Abril de 1294 refere que as partes mandaram fazer “*duo consimilia plaza per alphabetum divissa*”¹¹⁶ e a colocação do selo pendente da abadessa, embora não haja vestígios de nenhuma destas formas de validação. Para além disso, o acto não tem testemunhas e não regista quem o redigiu. Desprovidos de elementos de validação, poderemos considerar a autenticidade destes documentos ou tratar-se-ia de minutas ou cópias simples?

Encontramos ainda o testamento de Pedro Mendes redigido por “Meem Dominguiiz scrivam en logo dos tabelyões (...) per mandado do dicto Pedro Mendiz” que tinha apenas por testemunhas três pessoas, duas delas familiares do escrivão visados com bens pelo testador¹¹⁷.

¹¹⁴ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 2.

¹¹⁵ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 9, n.º 14.

¹¹⁶ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 4, n.º 24.

¹¹⁷ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 11, n.º 31b - 14 de Abril de 1297. Documento curioso que inclui uma doação *post mortem* dos seus bens a uma monja do mosteiro de Arouca, o seu testamento e um inventário de propriedades, em três pergaminhos cosidos uns aos outros, em que apenas a doação é redigida por um tabelião, Pedro Eanes de Arouca.

Em 6 de Agosto de 1295, uma carta partida por alfabeto redigida por Domingos Eanes conta apenas com uma testemunha¹¹⁸. Situação que não será provavelmente original nem anómala, mas curiosa, é a quantidade de cartas passadas pelo mosteiro em que se refere a colocação do selo pendente da abadessa, mas que dele não existem sequer vestígios. A situação em que o notário regista “nos sobredictas abbadessa e convento fizemos ende dous prazos semelhaves seer feytos partidos per a.b.c. dos quaes nos teemos huum e outro demos a ty seelado do seelo de mim abbadessa sobredicta” não levanta dúvidas. Tudo faz parecer que, das duas cartas partidas, só numa é que se colocava o selo pendente — a do particular. Só que isto nem sempre acontece e o mesmo tabelião, em outros casos, regista a mesma fórmula, mas referindo “dous prazos (...) dos quaes nos teemos huum e outro demos a vos seelados do seelo de my (...)”. Será irrelevante este pormenor, ou indicará que em algumas cartas era suposto terem colocado o selo pendente, o que nem sempre veio a acontecer? Seja qual for o caso, a não colocação de selo pendente deverá estar relacionada com as despesas que a elaboração de dezenas de selos deviam acarretar ao mosteiro.

OS TABELIÃES

Ainda que o tabelionato já estivesse implantado em Portugal¹¹⁹, não deixamos de estar numa fase de transição no que se refere aos homens da escrita. Alguns mosteiros mantinham ainda a tradição de serem monges notários a redigirem os seus actos, o que ocasionalmente também acontecia em Arouca¹²⁰.

Os tabeliães eram já uma realidade por todo o reino, exercitando o seu poder, que, no entanto, só viria a ser total e incontestável a partir de 1305, com a proibição dos clérigos exercerem o cargo de tabeliães¹²¹.

¹¹⁸ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 5, n.º 9.

¹¹⁹ Bernardo de Sá Nogueira aponta uma implantação gradual do “primeiro tabelionato português” para 1212-1223 e a “implantação definitiva e consolidação” para 1248-1279. Durante o 2.º período, “a actividade do notariado (...) encontra-se testemunhada por milhar e meio de documentos, escriturados por cerca de duas centenas de tabeliães em quase uma centena de circunscrições. (...) Os tabeliães passaram a estar presentes em todo o território português, excepto em algumas regiões do interior transmontano e beirão e no Algarve” (Bernardo Maria Godinho de Sá Nogueira, *Tabelionato e Instrumento Público em Portugal. Génese e Implantação (1212-1279)*, vol. I).

¹²⁰ Encontrámos bastantes cartas redigidas por Domingos Eanes, clérigo do mosteiro. No entanto a maior parte dos actos respeitantes ao mosteiro, efectuados em Arouca, eram redigidos pelo tabelião Pedro Eanes.

¹²¹ Essa proibição aparece no Regimento de Tabeliães de 1305: XXVIIIº artigo «Manda El

Não é nossa intenção elaborar no todo ou em parte qualquer estudo sobre o tabelionato. No todo porque entendemos que, após os recentes trabalhos sobre a matéria, só o cruzamento de novas bases de dados e informações poderão trazer algo de novo. Na parte porque, sendo os estudos sobre o desempenho de um tabelião ou o tabelionato numa determinada região fundamentais para criar essas novas bases de dados e extrair novas informações, a sua importância justifica só por si uma análise que teria de inscrever-se em contornos diferentes dos utilizados neste trabalho.

Consideramos, no entanto, fundamental a elaboração de listas de tabeliães e suas fichas individuais para o melhor conhecimento e estudo, quer dos profissionais, quer da profissão e do seu exercício. Uma árdua e longa tarefa, mas que poderia dar resultados que de outra forma continuarão adiados¹²².

Linguagem notarial¹²³

Como já se viu anteriormente quanto à colocação do selo pendente, o vocabulário nem sempre é utilizado com o maior rigor. No entanto, nota-se que o formulário notarial, e respectiva linguagem, é já seguido com uma certa normalidade.

Assim não encontrámos divergências significativas da *ars notariae*. Nunca encontrámos nenhuma designação específica para original, registando, no entanto, frequentemente para cópias as fórmulas *treslado*, *traslado em publica forma*, e, com menor frequência, “*eu (tabelião) a dicta carta en publica forma torney ne’ migalha adendo nem mingando per que se a sustança da verdade possa mudar e este instrumento ende escrevi...*”¹²⁴ e “*ego (tabelião) (...) predictum testamentum in publicam formam reddegi et manu propria conscripsi inde hoc publicum instrumentum*”¹²⁵.

Rey e defende que nom seja daqui en deante nenhum clerigo tabelliom como quer que lhis ja ante foy defeso que o nom leyxarom porem de seer e que vam contra o seu mandado» (Isaías da Rosa Pereira, *artigo citado*, p. 675).

¹²² Por este motivo elaborámos fichas individuais para os tabeliães que redigem documentos ou aparecem referidos no fundo documental. Devido a limitações de espaço, não as pudemos incluir nesta publicação. Fica-nos, no entanto, uma ferramenta de trabalho para ulteriores estudos sobre a matéria.

¹²³ Neste capítulo teremos apenas em conta, obviamente, os documentos redigidos por tabeliães públicos. Todos os que forem obra da chancelaria régia ou de monges notários não serão objecto deste estudo.

¹²⁴ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 1.

¹²⁵ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 10.

Diligentes foram as descrições críticas dos originais quando solicitados para os trasladarem em públicas-forma. Exame da autenticidade dos documentos e sua descrição em plena Idade Média, consideramo-lo fundamental para entendermos como os homens da escrita viam o documento — até porque dos originais trasladados muitas vezes só dispomos da cópia.

“Sabham todos que eu Johanne Stevaez publico tabaliom en terra d’Arouca vi e lii e com diligencia esgardey huum estromento feyto per mão de Johann’Estevãez que foy tabaliom da Feyra de terra de Santa Maria e do seu sinal asignaado assi como aparecia o teor de vervo a vervo do qual tal he”¹²⁶.

*“Noverint universi presentis scripti seriem inspecturi quod ego Michael Arie publicus tabellio Colimbrie coram testibus vidi et legi et diligenter inspexi testamentum nobilis domne domne Guyomaris Egidii quondam abbatisse monasterii de Arauca vero sigillo et integro dependenti abbatisse ejusdem monasterii sigillatum non rasum non cancellatum nec in aliquam sui parte viciatum nec suspectum cujus tenor est talis. (...) Et ego Michael Arie tabellio supradictus ad rogatum dicte domne Maioris Martini predictum testamentum in publicam formam reddegi et manu propria conscripsi inde hoc publicum instrumentum et eidem hoc sig(sinal)num meum apposui in testimonium hujus rei”*¹²⁷.

Nota-se a preocupação no esguardar ou inspeccionar do documento, “catando” todos os pequenos indícios que poderiam tornar a carta ou instrumento suspeito.

Também as procurações são examinadas antes de se dar início ao acto que exige essa representação, sendo frequentemente copiadas no início ou final do documento que dá fé ao acto¹²⁸.

“Sabham todos que perante mim Stevam Johannes publico taballion de nosso senhor el Rey en terra de Aguiar de Sousa e de Reffoyos e das testemoyas que som escriptas Domingos Migaheis homem do moestero de Arouca amostrou hũa procuraçom seelada do verdadeyro seelo pendente da moy religiosa e honesta

¹²⁶ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 1, n.º 16.

¹²⁷ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 3, n.º 10.

¹²⁸ Como ficou dito em tipologia documental. Cfr. nota 34.

donna Luca Rodriguiz abbadessa do moestero de Arouca e do convento desse moestero nom rasa nom sospeyta en nenhua parte nem corrupta nem meitada a qual vi e li e moy de coraçom esgardey e de paravoha en paravoha compridamente screvi o qual da procuraçom tenor tal he¹²⁹.

Após a sua validação pela referência a selos pendentes, carta quirográfica ou sinal público de um tabelião, havia que confirmar que a carta não tinha sido adulterada, para o que indicam frequentemente a ausência de rasuras, entrelinhas, palavras rapadas e borradas, terminando com a referência de que a carta não estava “cancelada”, nem suspeita, nem viciada em qualquer das suas partes, reiterando a sua integridade e perfeição¹³⁰.

¹²⁹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 7, n.º 20. Ou ainda “(...) a qual carta de procuraçom nom era borrada nem rapada nem antrelyãda nem corrompuda en nemhũa parte de sy” (*Idem*, gav. 5, m. 4, n.º 10); “(...) huum stromento scripto en huum purgamỹo de coyro (...) nom raso nem borrado nem antrelynhado” (*Idem*, gav. 6, m. 1, n.º 28) e “(...) *quandam procuracionem (...) non rasam non cancellatam non viciatam non abolitam non interlineatam nec in aliqua sui parte suspecta*” (*Idem*, gav. 5, m. 12, n.º 14).

¹³⁰ Embora fosse a prática comum, tal nem sempre acontecia. O erro é humano e os tabeliães medievais também se enganavam. Quando tal acontecia sopontavam as letras ou palavras em que recaía o erro (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 4 (n.º 15), m. 5 (n.º 26); gav. 5, m. 1 (n.º 25); gav. 6, m. 7 (n.º 5)). Em documentos com um considerável grau de esmero, os tabeliães também erravam e riscavam letras, entrelinhando outras (*Idem*, gav. 6, m. 1, n.º 13). Mesmo em documentos emanados pela chancelaria régia encontrámos a prática de rasurar para corrigir (*Idem*, gav. 7, m. 4, n.º 17). Era também frequente entrelinhar letras ou palavras que tinham ficado esquecidas (*Idem*, gav. 3, m. 5 (n.º 16); gav. 5, m. 2 (n.º 12), m. 7 (n.º 13), m. 10 (n.º 47); gav. 6, m. 2, n.º 34), até na chancelaria régia (*Idem*, gav. 1, m. 1, n.º 30). Apesar destas atitudes menos correctas e a que o Regimento dos tabeliães de 1305 veio tentar dar resposta (“fazem os prazos das devidas a das outras cousas antrelinhadas e rapadas” - XIIIº artigo, Isaías da Rosa Pereira, *art. cit.*, p. 671), também já existiam tabeliães prevententes que declaravam no fim do texto as entrelinhas que incluíam no texto: “E nenguu duvide da entrelhã que e scripta na X^{ta} carreyra contando de cima do estromento per fundo en logar que diz “et de mandato” ca eu Pedro Eanes sobredito tabaliom a entrelhinhey cum mha mão propria” (T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 5, n.º 42: 15 de Julho de 1294) e “eu Joham Dominguyz publico tabaliom davandito (...) dou en testemunho que na seytima decima linha enmendei hũa diçom que tal he «erdamentos» e na tringita linha enmendei hũas dições que taes son «disse que a » (T.T. — CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 25: 22 de Abril de 1299). Esta situação vem demonstrar que se por um lado a legislação sobre os tabeliães vem procurar corrigir algumas situações menos correctas no tabelionado português, por outro, vem apenas teorizar situações que já se praticavam. É o caso da salvaguarda final das entrelinhas que só passou a lei nas Ordenações Afonsinas - «e se em leendo a dita, em ella for adido ou minguido per antrelinha ou riscadura, o dito taballiam faça de tudo mençom no fim...» (*Ordenações Afonsinas, livro I, titulo 47, p. 262*).

“pelos quaes dictos procuradores do dicto moesteyro huã procuraçom seelada do seelo pendende da abbadessa do dicto moesteyro d’Arouca per outorgamento do convento desse loguar *non rasa nec cancellata nec in aliqua parte sui viciata integra et perfecta* foy mostrada em presença de mim Stevam Martiinz publico tabaliom de nosso senhor el Rey in terra de Geestaço et de Gouvea”¹³¹.

Ou ainda, demonstrando o caso de validação com a subscrição de dois tabeliães:

“fez leer e publicar hum instrumento nom rassa nem borrado nem antrelinhado nem en nenhũa parte en si sospeyta assy como parecia feyto per mão de Pedro Eanes publico tabaliom da cidade do Porto e soescripto per mão de Gonçalo Martiiz publico tabaliom da dicta cidade e dos sinaes dos dictos tabaliões asignaados assy como em ele parecia”¹³².

Outras trazem importantes referências para o estudo da sigilografia:

“Bartolameu Durãez que se chamava ome da abbadessa do moesteyro d’Arouca mostrou e per mi leer fez hũa carta escrita en pargamão de paper seelada nas costas do verdadeyro seelo de don Martim Anes assi como scrito era a redor desse seelo no meyo do qual seelo era hũa figura d’escudo no qual escudo eram cinque flores figuradas a qual carta eu lii e catey cum semente e nom era rasa nem borrada nem sospeyta en jen.”¹³³.

“vi e lii e esgardei hũa carta do moy nobre senhor dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve nom rasa nom chancelada nem abolada e de seu seelo grande pendente seelada e per nenhũa parte coruta assi come a mim aparecia”¹³⁴.

É unicamente através de descrições que conseguimos imaginar e até representar o selo utilizado pela abadessa, visto que até agora ainda não

¹³¹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 4, n.º 16.

¹³² T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 2, n.º 38.

¹³³ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 7, m. 6, n.º 1.

¹³⁴ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 2, n.º 33.

conseguimos encontrar nenhum que se tenha conservado até aos nossos dias. Até porque, como já vimos, na maioria dos contratos enfiteúticos apenas se selava o documento que era entregue ao particular. Os que ficavam no mosteiro não eram sequer selados, sendo estes, provavelmente, os que constituem o fundo documental do mosteiro de Arouca. Assim, relativamente ao selo de Lucas Rodrigues encontrámos algumas descrições:

“Stevão Meendiz procurador das religiosas donas abadessa et o convento do moesteyro de Arouca per una procuraçom que ende o dicto Stevão Meendiz mostrou nem rasa nem cancellada nem en nenhũa parte de si corronpuda seelada do seelo pendente da dicta abadessa segundo como en ello aparecia et o seelo era redondo et era en el omanhado molher teente sinal de badoo en a mão destra et en a outra sinal de livro ... chão delle sinal de luã et d’estrelas et a scriptura delle dizia «seelo da abadessa do moesteyro de Arouca»¹³⁵.

“(...) procuratores dictarum abbatisse et conventus (...) ostenderunt quoddam procuratorium (...) quod sigillatum erat sigillo dependenti dicte abbatisse monasterii supradicti quod quidem sigillum erat rotundum habet in circuitu has licteras: «†S.abbatisse monasterii de Arauca» et in medio ipsius sigilli erat quedam imago abbatisse tenentis quemdam baculum in manu dextra et librum in sinistra ante pectus et ex parte baculi habebat ymaginem solis et unam ymaginem stelle superius et altera inferius ex parte vero sinistra habebat ymaginem lune et unam ymaginem stelle superius et aliam inferius”¹³⁶.

As diversas descrições permitem-nos ter uma visão bastante próxima do que era o selo da abadessa e ajudam-nos a conhecer um pouco mais sobre o que seriam as cartas originais.

Os vocábulos que os tabeliães utilizavam frequentemente para designar os actos jurídicos foram *carta*, seguida por vezes da indicação da sua natureza (de *foro*, *venda*, *escambo* ou *doação*); *carta per a.b.c. partida, estromento, publico estromento, estromento de compromisso partido por a.b.c.*, ou ainda, em língua latina, *publica instrumenta per alphabetum divisa*. Com menos frequência usaram os vocábulos *prazo* (onde encontramos também *plazo partido per abeçe*

¹³⁵ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 5, m. 3, n.º 13.

¹³⁶ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 2, m. 1, n.º 6. Encontramos outras descrições do mesmo selo em *Idem*, gav. 3, m. 3 (n.º 15) e m. 11 (n.º 29).

e *plaza per alphabetum divisa*) e *testemunho*. As procurações designam-se pela sua natureza e finalidade. Relativamente a um testamento registámos o vocábulo *manda*, simbolizando o último mandado do testador.

Quanto ao acto de escrever, no nosso acervo documental encontrámos, na primeira pessoa do singular, os verbos *trasladey, fiz, escrevi (scripsi), reddegi et conscripsi, confeci e subscripsi*.

A subscrição do tabelião e a apresentação do seu sinal estava já completamente estabelecida – “E eu Pedro Eanes publico tabaliom en terra de Arouca rogado dos dictos Pedro Dominguis e Domingas Johannes sa molher a todas estas cousas presente fuy e esta carta de vendiçom cum mha mão propria scrivi e este meu sinal hy pugi que tal he (*sinal*) en testemũyo destas cousas”¹³⁷.

Quanto aos registos dos tabeliães¹³⁸, encontrámos apenas uma referência à sua existência. Solvida uma dívida de Maria Martins, monja do mosteiro de Arouca, a seu irmão Martinho Martins, dito Bochico, e sua mulher Constança Fernandes, salvaguarda-se que «se alguus estromentos ou cartas ou outra scritura qualquer percessen en que fossen conteudo que as dictas abadessa e convento lhis devyam alguãs devidas ... dicta Marhyã Martiinz ou per outra razom qualquer ou as notas que os tabelliões fezerom en seus registos ou en outra maneyra ande a dada deste estromento que nom valham en juyzo nem fora dele”¹³⁹.

Não encontrámos qualquer alusão directa a escritvães. No entanto, uma pública forma de 16 de Fevereiro de 1309 de um emprazamento de 26 de Março de 1289 refere uma procuração apresentada por Estevão Mendes, dito Caldeiro, «*feyta per mão de Vaasco Perez teente por tabaliom com Joham Soariz tabaliom en Portalegre e assignaado do seu sinal do dicto Joham Soariz*»¹⁴⁰. Seria Vasco Peres escritvão de João Soares, tabelião de Portalegre? Embora se trate de uma cópia, não parece levantar dúvidas que quem redigiu o documento foi Vasco Peres, mas quem o autenticou, colocando o seu sinal, foi precisamente João Soares. Só não podemos confirmar se o primeiro estava ao serviço do segundo, embora tudo indique que sim.

¹³⁷ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 3, m. 9, n.º 34.

¹³⁸ Sobre livros de notas e registos, leia-se o trabalho de Maria Helena da Cruz Coelho onde apresenta a sua análise ao mais antigo livro de notas (de Antão Diiz, tabelião de Lamego) até agora conhecido em Portugal e um dos raros que nos ficou para a Idade Média: *Os Tabeliães em Portugal. Perfil Profissional e Sócio-económico (Sécs. XIV-XV)*, 1996.

¹³⁹ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 6, m. 9, n.º 9.

¹⁴⁰ T.T.-CR, *Mosteiro de Arouca*, gav. 4, m. 1, doc. 16.

Parece-nos que o tabelião passou a dispor dos serviços de um escrivão essencialmente a partir do século XIV, o que explica a sua quase total omissão na documentação por nós compulsada. Os três exemplos referidos por Isaiás da Rosa Pereira são respeitantes aos século XIV¹⁴¹. Este mesmo autor justifica o seu aparecimento pelo facto de, “num determinado momento (...), os tabeliães passaram a ter uma posição social e oficial de relevo”¹⁴². Também Maria Helena da Cruz Coelho remete a sua difusão para os séculos XIV e XV, afirmando que seriam uma exigência da dinâmica que o tabelionato havia atingido¹⁴³.

CONCLUSÃO

Devemos ter em atenção que o estudo realizado incide sobre um período em que o tabelionato não dispunha ainda de normas jurídicas escritas, pelo menos conhecidas – é anterior aos Regimentos dos tabeliães e às Ordenações Afonsinas –, o que nos dificulta a avaliação do trabalho destes homens. Estamos ainda consciente que não são muitas as conclusões que podemos retirar de um estudo com estas características. Contudo, estudos parcelares são importantes porque poderão vir a ser os alicerces de uma futura renovação dos conhecimentos sobre esta matéria.

Assim, refira-se que a documentação aparece maioritariamente escrita em português, diminuindo progressivamente a utilização do latim.

No seguimento das recentes conclusões de Bernardo de Sá Nogueira, acentua-se a solicitação de traslados em pública forma e de documentos de tomada de posse. Este facto estaria provavelmente relacionado com as Inquirições. A posse da terra teria de ser um facto incontestável.

Os actos escritos dizem respeito essencialmente a bens, o que vem confirmar o carácter económico da documentação monástica. Contudo, concedem-nos informações preciosas que, bem aproveitadas, abrem novos campos de pesquisa.

Existe ainda um elevado número de documentos sobre questões judiciais.

¹⁴¹ Cfr. Isaiás da Rosa Pereira, *art. cit.*, p. 623.

¹⁴² *Ibidem*, p. 622.

¹⁴³ Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *Os Tabeliães em Portugal. Perfil Profissional e Sócio-económico (Sécs. XIV-XV)*. Sobre os escrivães encontrados para o século XIII, leia-se Bernardo de Sá Nogueira, *Tabelionato e Instrumento Público em Portugal. Génese e Implantação (1212-1279)*, vol. I, Lisboa, 1996, pp. 183-186.

A disputa pela posse da propriedade entre mosteiros e particulares, ou mesmo entre instituições monásticas, era uma constante, o que contribuía para o aumento dos instrumentos de tomada de posse.

Os testamentos justificam sempre uma especial atenção. Embora em número reduzido, estes, particularmente o de Guiomar Gil, abadesa do mosteiro de Arouca entre 1285 e 1286, mais uma vez comprovam que contêm preciosas informações.

Ao nível do formulário utilizado na redacção dos documentos notámos a diminuição e/ou simplificação das cláusulas secundárias. Deveu-se essencialmente ao avanço do Direito, que provocou ainda a supressão paulatina dos elementos do sagrado sem função jurídica precisa, à secularização do trabalho notarial e a uma maior tecnicidade do acto escrito como prova documental.

A invocação, embora se mantenha em número elevado, na sua maioria em português, aparece sempre na sua forma mais simples - a invocação ao nome de Deus. Também na notificação se nota uma simplificação e uniformização progressiva. A saudação foi encontrada apenas em documentos emanados pelas chancelarias régia, pontificia e episcopais e, pontualmente, em documentos relativos a pessoas de alta condição social. Os elementos estéticos já não têm lugar na documentação particular de carácter administrativo-validatório. Isso nota-se na total ausência da arenga.

As penas são frequentemente consignadas nos documentos. As espirituais praticamente desaparecem e, quando lançadas, conjugam-se com as pecuniárias, quase sempre em moeda. É fruto da materialização dos tempos, da expansão do jurismo e da simplificação dos formulários notariais e da aplicação da justiça.

A data aparece registada frequentemente em numerais no final do documento, antes das testemunhas e da subscrição notarial, nem sempre apresentando o dia e a data tópica. Os métodos de datação variavam, predominando a forma directa. A contagem retrógrada em *Idus*, *Kalendas* e *Nonas* vai sendo abandonada progressivamente ao longo do tempo, verificando-se uma muito menor frequência na última década do século XIII. A redacção da data por extenso acompanha a prática da chancelaria régia. Também já se regista algumas vezes a data colocada no início do documento.

A atestação da legitimidade e validade dos actos é cada vez mais uma preocupação. Entre as formas de validação predomina o sinal tabeliônico, ultrapassando a utilização do selo pendente e da carta partida por alfabeto. O sinal espelha a autoridade do tabelião e só por si confere ao instrumento perfeita autenticidade.

O mosteiro de S. Pedro de Arouca passa a usar os serviços dos tabeliães públicos, recorrendo essencialmente ao saber dos seus clérigos na ausência daqueles e em procurações que costumavam ser autenticadas com o selo da abadessa. Embora fosse uma comunidade feminina, e à semelhança de outras, o mosteiro teve de recorrer a homens para a redacção dos seus documentos. Mas não é difícil de aceitar que muitas das suas professoras saberiam ler e escrever. Não imaginamos um mosteiro com tanto prestígio como uma comunidade de analfabetas.

Os tabeliães tinham ainda a incumbência de determinar a validade ou não dos documentos quando lhes eram apresentados e deles fizeram valiosas descrições, de onde se destacam as dos selos, e particularmente as do selo da abadessa do mosteiro de Arouca, Lucas Rodrigues. A solenidade dos actos aumentava com a importância e o poder dos intervenientes.

Em remate, diremos que os documentos, só por si, são realmente fontes de conhecimento e o seu estudo mostrou-se fundamental para se poder avaliar melhor a realidade medieval do mosteiro de Arouca.

ANEXO 1

TIPOLOGIA DOCUMENTAL

1. Documentos referentes à pessoa e suas relações	
1.1. Relações interpessoais	
1.1.1. Carta de tutela	2
1.1.2. Protecção (privilégio régio)	1
1.2. Representação da pessoa	
1.2.1. Procuração	28
1.2.2. Credencial	2
2. Documentos sobre bens	
2.1. Sobre bens, sua transferência e locação	
2.1.1. Doação	20
2.1.2. Venda	32
2.1.3. Escambo	9
2.1.4. Emprazamento (contrato enfiteutico em vidas)	33
2.1.5. Quitação de rendas	1
2.1.6. Reconhecimento de dívida de renda	1
2.1.7. Obrigação de reparação de bens	1
2.1.8. Obrigação de prestação de coisa	1
2.1.9. Notificação de obrigação de prestação de coisa	1
2.1.10. Aforamento	9
2.1.11. Posse	22
2.1.12. Pacto	3
2.1.13. Venda em hasta pública	1
2.1.14. Licença para disposição de bens	1
3. Documentos sobre o casamento	
3.1. Dote	1
4. Documentos “mortis causa”	
4.1. Testamento	2

4.2. Traslado de cédula de testamento	1
4.3. Acordo de partilha de herança	11
4.4. Inventário	1 ¹⁴⁴
5. Negócios de remissão	
5.1. Quitação / Renúncia	4
5.2. Composição amigável	7
6. Formulas judiciais	
6.1. Nomeação de juizes	3
6.2. Sentenças (arbitrais / régias)	6
6.3. Contestação a juízo	1
7. Inquirição	
7.1. Devolução de terras retiradas	4
8. Eclesiásticos	
8.1. Bula	1
8.2. Edital	2
8.3. Confirmação de apresentação de pároco	4
8.4. Direitos sobre igrejas paroquiais	1

¹⁴⁴ Não é um acto em si, mas aparece incluso num testamento.